

Associação Visibilidade Feminina  
Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados



# GUIA

## ACESSÍVEL PARA A CANDIDATURA DAS MULHERES

---

2024



VISIBILIDADE  
FEMININA

## **Câmara dos Deputados 57ª Legislatura**

Deputado Arthur Lira  
**Presidente**

Deputado Marcos Pereira  
**1º Vice-Presidente**

Deputado Sóstenes Cavalcante  
**2º Vice-Presidente**

Deputado Luciano Bivar  
**1º Secretário**

Deputada Maria do Rosário  
**2º Secretária**

Deputado Júlio Cesar  
**3º Secretário**

Deputado Lucio Mosquini  
**4º Secretário**

Deputado Gilberto Nascimento  
**1º Suplente**

Deputada Pompeo de Matos  
**2º Suplente**

Deputado Beto Pereira  
**3º Suplente**

Deputado Andre Ferreira  
**4º Suplente**

### **Ficha Técnica**

Ana Claudia Lustosa  
Chefe de Gabinete da Secretaria da Mulher

### **Revisão**

Ana Claudia Lustosa  
Cristiane Bernardes  
Danielle Gruneich  
Iara Cordeiro

## **Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados**

### **Coordenação dos Direitos da Mulher**

Deputada Benedita da Silva  
**Coordenadora-Geral**

Deputada Iza Arruda  
**1ª Coordenadora-Adjunta**

Deputada Laura Carneiro  
**2ª Coordenadora-Adjunta**

Deputada Sâmia Bomfim  
**3ª Coordenadora-Adjunta**

### **Procuradoria da Mulher**

Deputada Soraya Santos  
**Procuradora da Mulher**

Deputada Maria Rosas  
**1ª Procuradora-Adjunta**

Deputada Any Ortiz  
**2ª Procuradora-Adjunta**

Deputa Greyce Elias  
**3ª Procuradora-Adjunta**

### **Observatório Nacional da Mulher na Política**

Deputada Yandra Moura  
**Coordenadora-geral**

Deputada Daiana Santos  
**Coordenadora do Eixo 1**

Deputada Amanda Gentil  
**Coordenadora do Eixo 2**

Deputada Tábata Amaral  
**Coordenadora do Eixo 3**

### ***Direito à Acessibilidade***

***Avise a pessoas cegas, com baixa visão, analfabetas, que precisam ou preferem ler em outros formatos, que o documento também está disponível em meio digital no QR Code. Para usá-lo, aponte a câmera do celular para a imagem.***



Associação Visibilidade Feminina  
Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados



# GUIA

## ACESSÍVEL PARA A CANDIDATURA DAS MULHERES

2ª edição







*“Quero dizer que este lugar em que estou não é só meu, não é só de uma pessoa. Este lugar e esta missão são, a um só tempo, resultado e ponto de partida de lutas históricas de grupos minorizados para vencer uma herança estrutural de desigualdade de oportunidades que precisa ser superada em nossa nação”.*

*Edilene Lôbo, primeira ministra negra do Tribunal Superior Eleitoral, em seu discurso de posse proferido em 28 de setembro de 2023*

© 2024 Associação Visibilidade Feminina; Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e não seja para venda ou qualquer fim comercial. O conteúdo desta obra da Editora da Associação Visibilidade Feminina em parceria com a Câmara dos Deputados pode ser acessado no site: <http://visibilidedefeminina.org/>

Tiragem: 2ª edição – 2024 – 500 exemplares.

**Elaboração, distribuição e informações:**

Associação Visibilidade Feminina

Site: [visibilidedefeminina.org](http://visibilidedefeminina.org)

Facebook: <https://www.facebook.com/VisibilidadeFeminina>

Instagram: [https://www.instagram.com/visibilidade\\_feminina/](https://www.instagram.com/visibilidade_feminina/)

E-mail: [visibilidedefeminina@gmail.com](mailto:visibilidedefeminina@gmail.com)

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Mônica de Cássia  
Presidente

Julia Rocha de Barcelos  
Vice-Presidente

Nicole Gondim Porcaro  
Secretária Geral

Carolina Lobo  
Tesoureira

Polianna Pereira dos Santos  
Coordenadora editorial

Jessica Holl  
Coordenadora Jurídica

Bruna Paola  
Coordenadora de Projetos

Heloísa Ribeiro Romualdo  
Coordenadora de Comunicação

**Responsáveis pelo conteúdo:** Nicole Gondim Porcaro (Organizadora), Lara Marina Ferreira, Bruna Camilo, Carolina Lobo, Danielle Gruneich, Damires Rinarly Oliveira Pinto, Flávia Calado Pereira, Heloísa Ribeiro Romualdo, Lara Cordeiro, Jessica Holl, Julia Rocha de Barcelos, Kelly Cristine Oliveira Meira, Klauze Silva, Mariane Almeida, Mônica de Cássia, Paula Bernardelli, Polianna Pereira dos Santos, Tatiana Kolly Wasilewski Rodrigues e Thalita Abdala Aris.

**Formato acessível:** Escola de Gente - Comunicação em Inclusão

**Revisora de conteúdo histórico– 1ª Edição:** Ane Ferrari Ramos Cajado

**Revisora de conteúdo jurídico:** Dra. Roberta Maia Gresta (PUC MINAS)

**Revisor ortográfico– 1ª Edição:** Dr. Cristian Brayner (Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados)

**Ficha Catalográfica:** Secretaria da Mulher da Câmara – Catalogação na fonte – Editora Associação Visibilidade Feminina

**Títulos para indexação:** Em inglês: Accessible guide to women's candidacy – Em espanhol: Guía accesible para la candidatura de mujeres

**Conselho Editorial:**

**Equipe editorial:** Érica Ignácio da Costa (revisão), Rauf Soares (Capa e projeto gráfico), <https://br.freepik.com> (Ilustrações) e Julia Inoue (Formatação 2ª edição)

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Guia acessível para a candidatura das mulheres :  
2024 / Associação Visibilidade Feminina,  
Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados ;  
[organização] Nicole Gondim Porcaro. -- 2. ed. --  
Brasília, DF : Visibilidade Feminina, 2024.

Bibliografia.  
ISBN 978-65-87021-05-8

1. Campanhas eleitorais - Brasil 2. Candidatos políticos - Brasil 3. Democracia - Brasil 4. Mulheres - Aspectos políticos 5. Mulheres na política - Brasil 6. Violência política  
I. Associação Visibilidade Feminina. II. Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados. III. Porcaro, Nicole Gondim.

24-211772

CDD-323.340981

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Mulheres na política : Brasil : Ciência política  
323.340981



# Sumário

<b>Prefácio</b>	<b>9</b>
<b>Apresentação</b>	<b>13</b>
<b>As Mulheres e a Política</b>	<b>17</b>
<i>Mas onde estão as mulheres?</i>	17
<i>Um pouquinho de História...</i>	18
<i>Protagonismo e engajamento das mulheres</i>	21
<i>O que é a política de cotas?</i>	22
<i>Formação e atuação em redes</i>	24
<b>Mulheres em campanhas eleitorais</b>	<b>29</b>
<i>Datas importantes</i>	30
<i>Filiação Partidária</i>	31
<i>Lançamento e Registro de Candidatura</i>	34
<i>Financiamento e Prestação de Contas</i>	44
<i>Propaganda Eleitoral</i>	49
<i>Fake news e inteligência artificial: a tecnologia nas campanhas eleitorais</i>	55
<i>Proteção de Dados Pessoais em Campanhas Eleitorais</i>	57
<b>Mulheres no Exercício de Mandatos Eleitorais</b>	<b>61</b>
<i>Atribuições dos Cargos Eletivos</i>	61
<i>Apresentando Propostas de Políticas Públicas</i>	63
<b>Violência Política Contra as Mulheres e Lei Eleitoral</b>	<b>65</b>
<i>O que é violência política de gênero?</i>	65
<i>Quer saber mais sobre a diferença entre os tipos penais em questão?</i>	66
<i>Sofri violência política de gênero. Como denunciar?</i>	67
<b>Glossário</b>	<b>70</b>
<b>Glossário Eleitoral</b>	<b>72</b>
<b>Glossário Legislativo</b>	<b>72</b>
<b>Referências</b>	<b>73</b>
<b>Instituições Parceiras</b>	<b>75</b>





# Visibilidade Feminina

A **Associação Visibilidade Feminina** é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos que tem por finalidade fomentar o protagonismo das mulheres nos espaços de poder público e privado, por meio de ações de conscientização e empoderamento feminino; promoção, em caráter interdisciplinar, de estudos, pesquisas e discussões; publicação de trabalhos sobre a situação da mulher na sociedade; realização de convênios, acordos e parcerias com outras instituições e entidades; entre outras.

O nome da associação vem do objetivo de promover o empoderamento a partir da visibilidade: quando uma mulher vê outra em um espaço de poder, ela sabe que aquele é também o seu lugar! Porque acreditar em si mesma é o primeiro passo em direção a uma realidade na qual as vozes de mulheres e homens tenham a mesma importância e relevância sobre os rumos da sociedade.

A Visibilidade Feminina surgiu a partir do Projeto “Visibilidade Feminina nas eleições 2016”, que buscou alertar sobre a importância da representatividade nos espaços formais de poder, da igualdade de gênero e da emancipação das mulheres como protagonistas na política. Assim, protagonizou uma campanha pela votação em mulheres, ajudando a divulgar candidaturas femininas de todo o Brasil. Passadas as eleições e diante do alcance inesperado do projeto, as mulheres envolvidas naquela atividade circunstancial decidiram por tornar permanente o movimento Visibilidade Feminina.

Em 2017 foi realizado o registro como associação civil sem fins lucrativos, e a partir de então passamos a contar com associadas e associados de todos os cantos do Brasil.

Em 2020 lançamos a primeira edição da **Guia Acessível para a Candidatura das Mulheres** e também nos tornamos uma editora feminista, com a pretensão de dar visibilidade às mulheres que se expressam por meio da escrita e das imagens. Entendemos ser necessário conquistar esse espaço da linguagem, que também é um espaço de poder.

Guiar é a ação de dirigir ou conduzir, de fornecer indicações úteis. Como substantivo, Guia é a publicação que pretende o ensino prático de algo. Sua marcação aqui, no feminino – a guia – reforça o protagonismo das destinatárias destas informações: mulheres que pretendam concorrer nas eleições municipais de 2024.

Agora em 2024 atualizamos e incorporamos novos conteúdos à nossa Guia, que esperamos seja uma importante ferramenta para as mulheres candidatas.

Polianna, Mônica, Júlia e Nicole  
**Fundadoras da Associação Visibilidade Feminina**



Site: [visibilidedefeminina.org](http://visibilidedefeminina.org)  
Facebook: [/VisibilidadeFeminina](https://www.facebook.com/VisibilidadeFeminina)  
Instagram: [@visibilidedefeminina](https://www.instagram.com/visibilidedefeminina)  
E-mail: [visibilidedefeminina@gmail.com](mailto:visibilidedefeminina@gmail.com)





# Prefácio

***Deputada Benedita da Silva***

Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher  
Câmara dos Deputados

***Deputada Soraya Santos***

Procuradora da Mulher  
Câmara dos Deputados

***Deputada Yandra Moura***

Coordenadora-geral do Observatório Nacional da  
Mulher na Política/ Câmara dos Deputados

Todos os direitos usufruídos por nós, mulheres brasileiras, foram alcançados por meio da luta daquelas que nos antecederam. Estudar, exercer uma profissão, decidir o número de filhos, escolher com quem se casar, escolher não se casar, optar por não ter filhos, votar, participar de associações, expressar opiniões publicamente e concorrer a cargos públicos foram conquistas garantidas por meio de batalhas travadas em casa, nas associações, nas igrejas, nas universidades, nos partidos políticos e, especialmente, no Parlamento.

Apesar de tantas conquistas, ainda ocupamos pouco mais de 17% das cadeiras parlamentares no Brasil – na Câmara dos Deputados e nas assembleias legislativas. Ministras, governadoras, prefeitas e vereadoras ainda são minoria, apesar de nós, mulheres, sermos mais de 52% da população brasileira e 44% dos filiados. Tais números deixam o Brasil na 132ª posição entre 193 países segundo o ranking da União Inter-Parlamentar. Importante lembrar que nem todos esses países são democráticos ou têm parlamentos funcionando.

Nós passamos a gozar dos mesmos direitos políticos dos homens apenas em 1932, com a promulgação do Código Eleitoral. Nossas antepassadas ousaram questionar um poderoso discurso opressor que reduzia as mulheres, até bem pouco tempo, aos papéis de mãe e esposa, considerando-as incapazes de tomar decisões políticas, econômicas, sociais ou culturais para o País.

Diante desse quadro desafiador, a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados tem atuado, desde a sua criação, para aumentar a representatividade feminina no Parlamento brasileiro e nos demais espaços de poder. Graças ao trabalho articulado entre a Coordenação dos Direitos da Mulher, a Procuradoria da Mulher e o Observatório Nacional da Mulher na Política, colhemos alguns bons frutos na última década.

Em 2018 após uma consulta da BF ao STF, tornamos obrigatória a destinação, pelos partidos, de ao menos 30% dos repasses de campanha a candidaturas femininas. Assim, o Brasil elegeu 77 deputadas federais, contra 51 em 2014, um aumento de 50%. Novamente, em 2022, a representação feminina aumentou, com a obrigatoriedade de repasse financeiro proporcional e de destinação do tempo de propaganda eleitoral para as candidaturas das mulheres.



As duas medidas são essenciais, conforme apontam vários estudos internacionais e nacionais, para ampliar a representação desse segmento populacional majoritário que, injustamente, compõe uma minoria política dentro das casas legislativas e dos espaços de poder em geral no Brasil.

O debate público de tais questões é essencial para revelar a injustiça de um segmento majoritário da população ver-se reduzido a uma minoria política. No caso das mulheres, é preciso perceber e valorizar aquilo que temos em comum: a submissão a uma série de violências, inclusive dentro das instituições políticas, apenas por sermos mulheres. Nesse sentido, outro avanço inegável conseguido pelo trabalho conjunto das parlamentares brasileiras, independentemente de nossas diferenças ideológicas, foi a aprovação da Lei da Violência Política (Lei 14.192/2021 e Lei 14.197/2021).

É com esse espírito de somar esforços que esta publicação foi lançada em 2020, atualizada e revisada. A *Guia Acessível para as Candidaturas de Mulheres* é fruto do trabalho da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados em parceria com a Associação Visibilidade Feminina. Por meio dela pretendemos alcançar um objetivo audacioso e importante para todas: ampliar a participação feminina em postos eletivos no País. Para isso, é essencial a disseminação de informação relevante para todas as brasileiras que querem ingressar na política e fazer valer seus direitos.

Boa leitura e boa luta a todas nós!







# Apresentação

**Guia Acessível para a Candidatura das Mulheres** tem como objetivo contribuir para a capacitação técnica e prática de mulheres interessadas em serem candidatas nas eleições municipais de 2024. Objetivando alcançar mulheres de todas as origens e lideranças femininas que atuam dentro e fora da política, produzimos um texto claro e objetivo, acessível para todas.

Desse modo, utilizamos como método de escrita o formato de perguntas e respostas, com orações diretas, vocabulário simples e textos curtos, e especial atenção para elementos gráficos e visuais. Em todos os casos fizemos uma complementação do material por meio da indicação de referências para aprofundamento, sempre que possível, com links acessíveis e públicos.

1. As mulheres e a política, em que tratamos da importância da participação política das mulheres e sobre a formação de redes;
2. As mulheres em campanhas eleitorais, com informações mais específicas sobre filiação partidária e domicílio eleitoral, pré-campanha e registro de candidatura, financiamento e prestação de contas e propaganda eleitoral;
3. As mulheres no exercício de mandatos eleitorais, abordando as atribuições dos cargos eletivos em disputa nas eleições 2024 e as políticas públicas importantes para as mulheres;
4. Violência política contra as mulheres.



Buscamos, em todos os eixos, detalhar os procedimentos e as principais informações a serem observados no processo eleitoral, privilegiando, assim, a objetividade da Guia. Além disso, produzimos um glossário com os termos mais técnicos, que podem não ser de conhecimento amplo. Este glossário está consolidado ao final da Guia.

Embora não tenha a pretensão de tratar de forma exaustiva todos os temas apresentados, não deixou de delinear os principais aspectos de cada um dos tópicos propostos, com indicações de consulta para aprofundamento das questões, além de buscar indicar um passo-a-passo com as etapas que as mulheres precisam percorrer nesse processo para se tornarem candidatas.

Adotamos, na elaboração do texto, uma linguagem não sexista. Assim, evitamos o uso do masculino como neutro e optamos por termos genéricos ou pela referência expressa ao feminino e ao masculino. Evitamos também a utilização de “x” e “@” ao final das palavras, já que estes símbolos impedem a leitura do conteúdo pelos mecanismos leitores dos computadores e celulares, usados principalmente por pessoas cegas. Evitamos ainda o uso do “e”, que pode gerar incompreensão por algumas pessoas.

A Guia também será publicada em versão acessível para pessoas com deficiência visual: em arquivo digital online e aberto, acessado por meio de um *QR code*. Nesse formato, todas as imagens serão descritas. Por fim, ressaltamos que a versão acessível para as pessoas com deficiência está disponível no site da associação Visibilidade Feminina, da Secretaria da Mulher na Câmara dos Deputados e de todas as instituições parceiras do projeto.



Esperamos que essas informações possam circular ao máximo e, assim, facilitar a compreensão por todas as mulheres que desejem ser candidatas nas eleições de 2024.

*Vamos juntas?*









# As Mulheres e a Política



A política é a atividade responsável por unir as pessoas em busca de objetivos comuns. É por meio da política – do diálogo, da identificação de interesses comuns e da negociação de interesses diversos – que uma sociedade pode se desenvolver e decidir sobre as grandes questões de uma comunidade, seja ela local ou mundial.

É comum a gente escutar das pessoas que elas não gostam de política, mas vamos pensar juntas: se não vamos conversar sobre nossas semelhanças e diferenças, o que restará? Quando o diálogo não acontece, só resta mesmo a violência – que é exatamente o que não queremos!

A política é uma atividade necessária para qualquer experiência de convivência humana, que deve ser valorizada, exercida e aperfeiçoada por todas e por todos nós!

## **Mas onde estão as mulheres?**

Já imaginou se a gente “apagasse” os homens das principais imagens sobre liderança e política? Quantas mulheres restariam?

Atualmente, os espaços públicos, principalmente os espaços da política, ainda são majoritariamente dominados por homens. **Mas esses espaços podem e devem ser ocupados também por MULHERES.**

Algumas podem estar afirmando que não entendem como funciona a política, ou ainda que não nasceram para isso. Mas esta Guia pode te ajudar!

## **Por que quase não vemos mulheres na política?**

Viver numa sociedade patriarcal como a brasileira é um desafio para todas as pessoas. Porém, as mulheres são as que mais sofrem com a desigualdade criada por essa estrutura de poder centralizada no homem. Elas são menos valorizadas no mercado de trabalho, nos espaços públicos e mesmo dentro de nossas próprias casas. Nossa sociedade, que não valoriza o cuidado das mulheres com as pessoas, destina a elas as tarefas domésticas, limitando as possibilidades de vivências femininas.

Quando as mulheres não são escutadas, quando são impedidas de atuar nos diversos espaços sociais, a quebra de tabus e de preconceitos fica ainda mais difícil!



Até mesmo você, que já é 'da política', quantas vezes deixou, por ser mulher, de ficar com as funções de direção partidária ou de protagonismo no processo de tomada de decisões?

Muitas vezes a figura da mulher enquanto sujeito autônomo se torna invisível no funcionamento das dinâmicas das sociedades, apesar da sua participação e força de trabalho serem primordiais para a sociedade em geral.

É muito comum reconhecer e valorizar as trajetórias de grandes homens, sejam políticos, empresários ou intelectuais. A figura masculina, diferentemente da feminina, foi historicamente construída como racional, forte, pública e intelectual.

As histórias e as atuações das mulheres, entretanto, costumam não ser contadas e celebradas, e todo esse silêncio acaba por criar a falsa ilusão de que as mulheres não estão preparadas para ocupar os espaços públicos.

Pois é, pensando nisso, acreditamos que é a sua vez de representar seu grupo! Aqui nesta Guia você encontrará informações importantes para sua atuação.

### **Um pouquinho de História...**



Ao final do século XIX as mulheres brancas brasileiras reivindicaram o direito à educação e ao voto. Esse foi o caso, por exemplo, da Dra. Isabel de Matto Dellom que, na década de 1880, invocando o direito de alistamento dos bacharéis, requereu sua qualificação como eleitora.

No início do século XX, no mundo inteiro começaram a surgir articulações em prol da emancipação política das mulheres. O movimento sufragista foi o grande responsável por garantir a conquista do direito ao voto para as mulheres.

***Sufragista é o nome dado ao movimento em busca do acesso ao direito ao voto (também chamado de sufrágio).***

Podemos ver, da época, como eram as campanhas para evitar o direito ao voto das mulheres. Sempre buscavam mostrar que as mulheres não pensavam por si próprias, ou, ainda, que poderiam abandonar a família – filhos e maridos – que dependeriam de seus cuidados. Esse tipo de discurso aconteceu no mundo inteiro, e as charges e propagandas contra as sufragistas eram amplamente divulgadas. Podemos ver alguns exemplos:



*Mamãe é uma sufragista.*



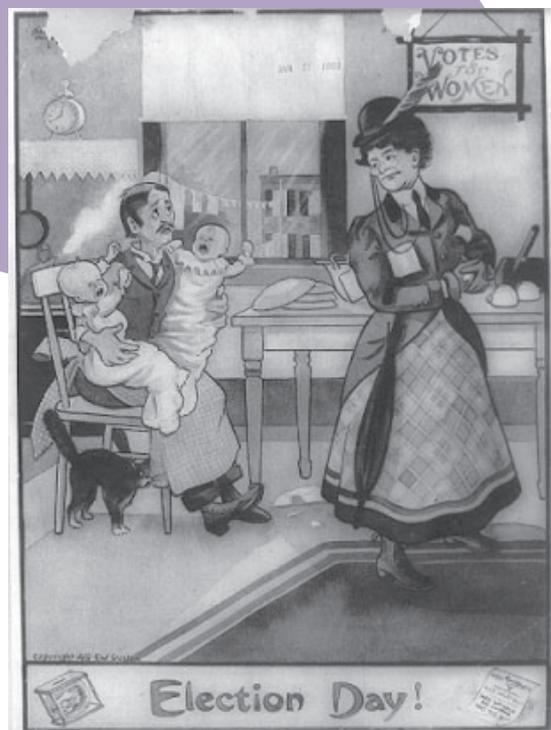
*O lugar da mulher é em sua casa.*



*My wife's joined the Suffrage Movement.  
(I've suffered ever since!)*

**Minha mulher se juntou ao Movimento Sufragista. (Tenho sofrido desde então!)**

**Dia de Eleição!**



Podemos ver que essas campanhas buscavam limitar o papel das mulheres ao espaço privado da casa e induziam o leitor a considerar que a mulher na política reduziria o poder dos homens dentro do lar, que de certa forma eram retratados como incapazes de cuidar de si e de suas famílias.

Por aqui, a mudança de regime político do Império para República não alterou o quadro de restrição aos direitos políticos das mulheres. A conquista do voto feminino só ocorreu em 1932, quando também foi criada a Justiça Eleitoral. É importante lembrar que o direito ao voto da mulher no nosso país foi implementado sem quaisquer exigências, como autorização do pai ou do marido, **como sugeriram os juristas responsáveis pelo anteprojeto do Código Eleitoral, devido à pressão das mulheres, que convenceram o Presidente Vargas a retirar as restrições do texto.** O voto da mulher, contudo, não era obrigatório, enquanto para os homens **era obrigatório** até os 60 anos.

#### **Para saber mais:**

É o Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 que, apresentando o Código Eleitoral, prevê o direito ao voto sem distinção de sexo ao cidadão maior de 21 anos (art. 2º), ao mesmo tempo em que afirma que “Os homens maiores de sessenta anos e as mulheres em qualquer idade podem isentar-se de qualquer obrigação ou serviço de natureza eleitoral.” (art. 121).

Conheça o livro [“A Conquista do Voto Feminino”](#), das Edições Câmara.

**Quer dizer que a conquista do voto pelas mulheres já nasceu pronto e acabado? Vamos colocar uma lupa sobre isso...**



**A Conquista do Voto Feminino**



Até a vinda do Código Eleitoral de 1965 o voto só era obrigatório para as mulheres que exercessem função remunerada... Ora, isso quer dizer que as mulheres só eram minimamente cidadãs – podendo votar, ainda que diversos direitos lhes fossem negados ou restringidos – se tivessem uma vida pública, trabalhassem fora de casa e obtivessem remuneração em razão disso. Essa ideia de que a cidadania é privativa de quem tem trabalho remunerado é outra forma de excluir as mulheres dos mecanismos formais de participação política, pois elas, historicamente, são as responsáveis exclusivas pelas tarefas de cuidado, dentro do espaço privado do lar.

Conheça aqui exemplos de mulheres brasileiras que contribuíram para a conquista de vários dos nossos direitos:

· **Madalena Caramuru** - Indígena, é considerada a primeira mulher alfabetizada do Brasil, na primeira metade do século XVI.

· **Alzira Soriano** - A primeira mulher a ser eleita prefeita de um município na América Latina, em 1928, em Lajes/RN.



· **Bertha Lutz** - Bióloga paulista, foi uma das principais ativistas a lutar pelo direito de voto das mulheres. Fundou a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher, em 1919, e tomou posse como Deputada Federal pelo Rio de Janeiro, em 1936, tendo seu mandato interrompido pela Ditadura do Estado Novo em 1937, com o fechamento do Congresso Nacional.

· **Antonieta de Barros** - a primeira mulher negra a exercer mandato eletivo no Brasil, eleita Deputada Estadual em Santa Catarina (1935-1937; 1947-1951)

Atualmente temos direito a votar e a sermos votadas, mas ainda sabemos das dificuldades ainda enfrentadas pelas mulheres que precisam estudar, que precisam trabalhar fora de casa, e que ainda acumulam as tarefas domésticas de cuidado com a casa e com os filhos e idosos. Não por acaso, ainda hoje, somos minoria na política.

Ao longo do século XX tivemos muitas conquistas, como o direito ao divórcio, o acesso à métodos contraceptivos, e direitos trabalhistas específicos (como licença maternidade). Além disso, conquistamos o direito a praticar esportes, atividade que antes era permitida apenas aos homens.

Consegue imaginar ser obrigada por lei a pedir autorização ao seu marido para trabalhar? Ou ser proibida de estudar? Absurdo, né?!

**É disso que estamos falando:  
direitos iguais para mulheres e homens!**

É muito importante falar em mulheres no plural, já que somos diferentes. Por isso, é necessário entender as nossas diferentes realidades.

A diversidade entre as mulheres está essencialmente baseada nas trajetórias históricas que vivenciam, a partir de elementos constitutivos do papel atribuído pela sociedade.



*Mulheres no Brasil :  
memórias de cidadania  
Brasil. Tribunal Superior  
Eleitoral | 2011*



É importante, por fim, ressaltar o percurso histórico das mulheres negras. Os imaginários construídos sobre seus corpos no Brasil sempre estiveram relacionados como um lugar de permissão e violência. O corpo negro foi objetificado e coisificado, sujeito a todas as formas de violação de direitos. O que no início do processo de escravização durante o Brasil Colônia representava a violência sexual, física, cultural, permanece nos dias atuais, quando as desigualdades raciais e de gênero continuam como fatores determinantes ao acesso a direitos.

### **Interessante!**

#### **Escravo ou escravizado? Qual é a diferença?**

A palavra “escravo” acaba passando a ideia de que a pessoa está, naturalmente, nesta condição. Reduz o ser humano à mera condição de mercadoria, como um ser que não decide e não tem consciência sobre os rumos de sua própria vida. Já a palavra “escravizado” chama a atenção para a violência desse processo. As pessoas escravizadas foram obrigadas, por outras pessoas, a trabalhos forçados, à perda da identidade e de dignidade.

É bem verdade que na nossa atual Constituição já existe a previsão dos direitos iguais, mas você já notou que na vida real o tratamento é bem diferente. O simples ato de sair sozinha ou de usar transporte público, por exemplo, já representa um enorme perigo para as mulheres.

É também para concretizar o acesso aos direitos iguais que precisamos de mais mulheres na política. Só com mulheres que entendam nossa realidade e que nos representem é que vamos conseguir colocar em prática o que está na Constituição e, então, conquistarmos a igualdade.

### **Saiba mais:**

Livro: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012.

Mulheres no Brasil: memórias de cidadania. TSE, 2011. *QR code* disponível na página anterior.

Conquistas do feminismo no Brasil: uma linha do tempo.

### **Protagonismo e engajamento das mulheres**

A participação feminina na cena política nacional completa noventa e dois anos desde a conquista do direito ao voto, em 1932. Atualmente a legislação assegura, por meio da política de cotas, a inserção das mulheres nos cargos do Legislativo e contribui também para a ocupação de espaço no Executivo, com o incentivo ao financiamento.

Já falamos que as mulheres conquistaram muitos direitos no último século, mas que, ainda assim, continuamos a ser minoria nos espaços políticos. Para melhorar essa situação, precisamos compreender a importância do protagonismo feminino, da atuação em redes e das ferramentas que podemos utilizar para alcançar nossos objetivos.



## O que é a política de cotas?

A política de cotas é uma ação afirmativa que busca garantir a participação de segmentos que são pouco presentes na política institucional. Atualmente, as cotas asseguram que pelo menos 30% das vagas nas listas de registro de candidaturas para a Câmara dos Deputados, para as Assembleias Legislativas e para as Câmaras Municipais sejam destinadas às mulheres.

Segundo a legislação eleitoral, “cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo” considerado o total de candidaturas apresentadas pelo partido ou federação partidária.

Além disso, os partidos e federações são obrigados a destinar parte dos recursos públicos, como o Fundo Partidário e o Fundo Especial de Financiamento de Campanha, além do tempo de rádio e TV, na propaganda eleitoral gratuita, para para candidaturas de mulheres e pessoas negras.

No mínimo 30% de cada um desses recursos deve ser destinado às mulheres. Já para as candidaturas de pessoas negras, os recursos e o tempo gratuito no rádio e TV devem ser proporcionais ao número de candidatos negros registrados na disputa, homens ou mulheres. Falaremos mais sobre isso no próximo capítulo, sobre as campanhas eleitorais.

## Gênero ou sexo?

A expressão ‘cada sexo’ mencionada no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 refere-se ao gênero, e não ao sexo biológico. Assim, mulheres transexuais e travestis são contabilizadas nas cotas de candidaturas femininas. Para tanto, a autodeclaração de gênero pode ser manifestada no alistamento eleitoral ou na atualização dos dados do cadastro eleitoral, e também pode ser informada no próprio registro. Haverá um campo próprio para incluir “cisgênero”, “transgênero” ou “prefere não informar”. Esses dados serão utilizados depois para atualizar o Cadastro Eleitoral.

*Para saber como fazer a autodeclaração e utilizar o nome social, conferir o [site](#) do TSE*

**NOVIDADE:** Nas eleições de 2024 as pessoas candidatas poderão, pela primeira vez, divulgar sua orientação sexual. A pessoa escolherá primeiro se quer divulgar esse dado, mas não é obrigada a fazer isso. Assim, assegura-se visibilidade às candidaturas LGBTQIAP+ e se preserva o direito à intimidade das pessoas que escolherem não divulgar. O dado da orientação sexual não será incorporado ao Cadastro Eleitoral. Confira a novidade no art. 24, §10 da Resolução nº. 23.609, de 2019:

*São pessoas trans/transgêneras as que não se identificam com o sexo/gênero que lhes foi atribuído quando nasceram (transgeneridade). São pessoas cis/cisgêneras as que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído quando nasceram (cisgeneridade).*

*Para saber mais: Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos”, de Jaqueline Gomes de Jesus, 2012, disponível [aqui](#) ou no QR code ao lado.*



§ 10º As candidatas e os candidatos poderão manifestar interesse em que sua orientação sexual seja divulgada nas informações públicas relativas ao registro de candidatura, caso em que será disponibilizado campo próprio para coleta do dado e para autorização de sua divulgação.

## Pessoas negras: como irá funcionar o controle da autodeclaração?

Se uma pessoa candidata se declarar pessoa negra no momento do registro, a Justiça Eleitoral irá verificar se havia no cadastro eleitoral ou em pedido de registro de candidatura



anterior declaração diferente (como pessoa branca, indígena ou amarela). Se isso acontecer, será detectada a alteração de outra cor para negra, caso em que tanto a pessoa candidata como o seu partido serão intimados para confirmar ou não a alteração perante a Justiça Eleitoral.

É importante ressaltar que a mudança na declaração como pessoa negra não significa necessariamente uma fraude, também pode se dar pelo fato do reconhecimento da negritude da candidata ou candidato. De acordo com o CENSO 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontou que pela primeira vez, desde 1872, quando foi realizado o primeiro recenseamento do país, a população que se declara preta ou parda é superior à quantidade de brancos. De acordo com o IBGE, a mudança no perfil étnico-racial não reflete apenas a questão demográfica – como a taxa de natalidade e fecundidade, mas também outros fenômenos sociais, como a percepção das pessoas sobre sua negritude, o reconhecimento do pertencimento étnico-racial.

Estas alterações sobre a declaração de cor/raça serão divulgadas e encaminhadas ao Ministério Público, que acompanhará o processo. Serão ainda geradas listas pela Justiça Eleitoral com as informações dessas alterações, que poderão ser disponibilizadas para entidades que fazem a fiscalização do controle de recursos destinados para candidaturas de pessoas negras.

Se a pessoa candidata e o partido político, ao serem intimadas, informarem haver erro, ou não confirmarem a alteração, a declaração de cor/raça retornará à situação anterior e a pessoa não poderá receber recursos específicos para a candidatura de pessoas negras.

Esse conjunto de ações tem por objetivo aumentar a transparência e assinalar a responsabilidade do partido e dos candidatos e candidatas em caso de declaração falsa. Afinal, as cotas contribuem para estabelecer um equilíbrio maior entre mulheres e homens na esfera da representação política.

### ***Houve alguma mudança para as candidaturas indígenas?***

Em 27 de fevereiro de 2024 o TSE respondeu à Consulta 0600222-07.2023.6.00.0000 para dizer que candidaturas indígenas registradas por partidos e federações partidárias passarão a contar com distribuição proporcional, nos mesmos moldes estabelecidos às pessoas negras, de recursos financeiros e de tempo gratuito de rádio e televisão. No entanto, esse entendimento não será aplicado nas eleições de 2024.

### ***O que é protagonismo feminino na política?***



É a participação ativa nos debates, nas reuniões, nos espaços de diálogo, discussão e decisão na esfera política. Apesar de os movimentos sociais que defendem causas femininas estimularem a participação de mulheres na política, a representatividade delas ainda tem sido baixa nos últimos pleitos eleitorais. Está na hora de reverter esse cenário, ocupando efetivamente esse espaço de poder, expressando sua opinião e suas posições para participar, de fato, dos processos de tomada de decisão.

### ***Por que isso é importante?***

Porque a participação na política permite às mulheres tomarem para si a responsabilidade ativa na condução dos processos sociais que impactam sobre suas vidas.

Sobre isso, Tereza Kleba Lisboa (2008, p. 3) afirma que: “[...] não é apenas o poder de votar, mas, principalmente, o poder da voz e da ação coletiva que importa; significa maior participação no âmbito político inclusive o acesso a ocupar cargos de representação e direção”.

Cabe dar voz às mulheres nos processos decisórios e na formulação de políticas públicas. E, para isso, é preciso haver espaços e oportunidades para que elas desenvolvam a comunicação, adquiram conhecimento, e acessem instrumentos e meios para o exercício da cidadania.

### **Formação e atuação em redes**

Desenvolver redes envolve a ideia de trabalhar coletivamente, somando as habilidades e conhecimentos de todas para obter soluções para os problemas.

Muitas mulheres já possuem redes e já trabalham dentro delas, muitas vezes sem perceber a importância. É imprescindível saber identificar e organizar as redes de apoio já existentes, para ampliá-las e formar novas.

Ampliar e estruturar a comunicação é elemento necessário para a formação em redes, pois é ela que agiliza os processos e facilita a troca de informação, de conteúdo e a resolução de problemas.

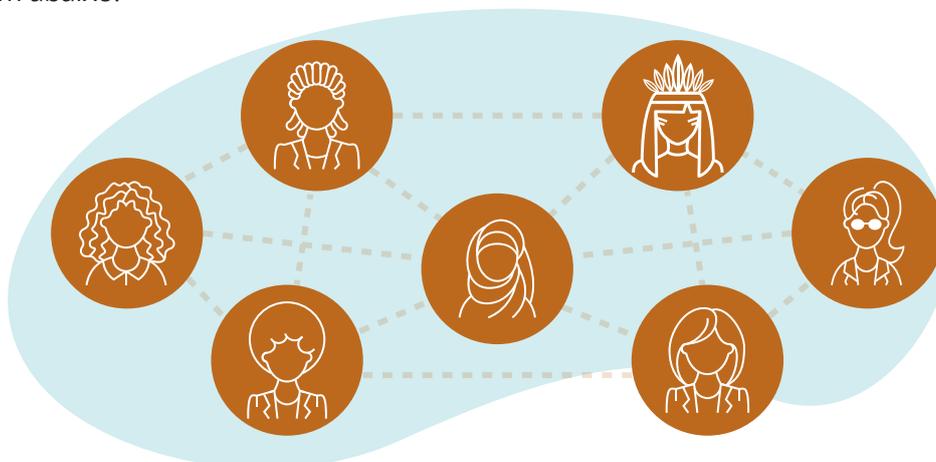
#### **O que são redes de apoio?**

Sabe quando uma mulher engravida e depois precisa voltar ao trabalho, então conta com uma rede de apoio para o bebê? Seja a avó, a babá, a creche... Isso é uma rede de apoio.

Agir sozinha para buscar resultados pode ser muito difícil! Por isso é importante se aproximar de pessoas que tenham objetivos parecidos com o seu, de gente que busca resultados semelhantes aos que você acha importantes.

Assim, uma apoia a outra nesse processo, e as chances de sucesso são maiores! Redes de apoio são, portanto, grupos de pessoas que se aproximam e começam a trabalhar juntas para um fim comum.

Falamos em redes para remeter a essa ideia do entrelaçamento, de pessoas que se encontram em pontos diferentes e que podem trocar suporte e auxílio de formas distintas, como na imagem abaixo:



Quando se tem uma rede, se um dos nós (ou, melhor dizendo, uma de nós) se enfraquece, a rede sustenta esse eixo e não deixa que todo o trabalho caia e se perca. É muito importante ter uma rede de trabalho e de apoio!



## Como formar redes?

Formar redes é mais fácil do que parece. Primeiro é preciso conversar com as pessoas e saber o que elas pensam e querem. Também é preciso falar sobre os seus próprios interesses. É importante dialogar!

As redes podem ser formadas em vários espaços, como, por exemplo, entre colegas de trabalho, de escola, da faculdade e entre as vizinhas do bairro. No ambiente eleitoral, também é possível criar redes entre as filiadas ou candidatas de um mesmo partido, facilitando a troca de informações e de experiências.

Se você tem um grupo de pessoas amigas, colegas de trabalho, pessoas do seu bairro, da sua comunidade, da escola, do templo, ou outros lugares, e conta com elas para alguma coisa, você já tem uma rede de apoio. Você também pode identificar ainda algumas redes de mulheres que já existem, pela internet mesmo!

## O que significa trabalhar em rede?

Significa juntar forças para trabalhar em conjunto pelo que todas consideram importante. Juntas, as pessoas que formam a rede identificam problemas em comum e pensam em formas de resolvê-los. Pode ser para identificar algo que precisa melhorar na sua comunidade, por exemplo.

## O que você precisa para formar uma rede?

Depois de ter encontrado pessoas com objetivos parecidos com os seus e que estão dispostas a trabalhar em conjunto e a se apoiar, é preciso organizar a rede. Não vale deixar a ideia morrer no papel! Para isso, você precisa:

1. Escolher uma ferramenta de comunicação: pode ser um grupo do WhatsApp ou de outro aplicativo de comunicação, um grupo de e-mails, ou o que vocês acharem mais prático para facilitar a comunicação. A rede não precisa de formalização para ser criada não!

2. Organizar reuniões periódicas: não precisam ser longas e demoradas, podendo ser online (por ferramentas como [Skype](#) ou [Google Hangouts](#)). O encontro presencial durante um café, um jantar ou um *happy hour* fortalece os vínculos. O importante é manter um diálogo constante sobre os desafios comuns e suas soluções.

3. Organizar internamente a rede: para não deixar que seja apenas mais um grupo de conversa, é importante dividir funções. Quem vai anotar os desafios mais comuns? Quem vai pesquisar uma determinada solução? Vocês vão querer criar perfis nas mídias sociais para a Rede? Quem vai gerir esses perfis?





**Saiba mais:**

**ATENEA** - [Mecanismo de Aceleración de la Participación Política de las Mujeres en la America Latina, República Dominicana y Haití. Paridad en la toma de decisiones, una oportunidad para una democracia de calidad.](#)

**GRUNEICH, Danielle; CORDEIRO, Iara.** [O que é Violência Política contra a Mulher? – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2022.](#)



**JULIANO, Maria Cristina Carvalho; YUNES, Maria Angela Mattar.** [Reflexões sobre rede de apoio social como mecanismo de proteção e promoção de resiliência. Ambient. soc., Set 2014, vol. 17, no. 3, p. 135-154.](#)

**LISBOA, T. K.** [O Empoderamento como estratégia de inclusão das mulheres nas políticas sociais. 2008.](#)

**ONU** lança rede latino-americana para [promover participação das mulheres na política.](#)

**PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, + Mulheres na Política. Mulher, tome partido.**

**Senado Federal.** [Cartilha da Vereadora ORIENTAÇÕES PARA O MANDATO DAS MULHERES.](#)



*Links digitais ao lado.*







# Mulheres em campanhas eleitorais



Sabendo da situação da mulher na política e atuando em rede, quem sabe não está na hora de estruturar sua candidatura? Para concorrer a um cargo eletivo é importante conhecer as principais etapas do processo eleitoral.

O exercício dos nossos direitos a política começa com o alistamento eleitoral – ou seja, quando a gente “tira o título de eleitor”. Neste momento, estamos registrando, junto à Justiça Eleitoral, nosso domicílio eleitoral, que é o município em que exercemos o direito de votar e o direito de concorrer em eleições.

Esse município não precisa coincidir com o da sua residência, se você tiver um outro vínculo importante com a cidade. Pode ser aquela em que você nasceu e onde ainda mora sua família, ou então aquela onde você trabalha, tem um imóvel ou mesmo uma empresa. Desde que você possa mostrar à Justiça Eleitoral, com documentos, que tem um bom motivo para se interessar pela política local, é você que escolhe onde estabelecerá seu domicílio eleitoral.

Nas eleições municipais, como as de 2024, você pode considerar ser candidata ao cargo de Prefeita, vice-prefeita ou de Vereadora da cidade em que você tiver domicílio eleitoral. Mas, atenção: para assegurar o direito à candidatura, é preciso que você seja eleitora na cidade até **6 de abril**. A lei exige que o domicílio esteja escolhido e formalizado ao menos seis meses antes da data da eleição.

Esse prazo de seis meses antes da eleição é também aquele no qual você precisa estar filiada ao partido pelo qual vai concorrer. No Brasil, não existe candidatura independente, desvinculada de partido. Então, para ser candidata, também é preciso escolher uma “legenda” que tem a ver com suas ideias para a política.

Falamos antes das redes, e aqui elas mais uma vez importam. Porque são as filiadas do seu partido – todos eles ou um grupo, a depender do estatuto partidário – que vão escolher candidatos e candidatas para concorrer nas eleições. Isso acontece na **convenção partidária**, que é uma reunião que será agendada pelo partido, **entre 20 de julho e 5 de agosto**.

**Atenção: Se o partido ao qual você se filiou fizer parte de uma Federação Partidária, a convenção será realizada pela Federação, que tem caráter nacional, e não pelo partido isoladamente. No município as federações são impostas pelos diretórios**

## **nacionais, de forma que não pode haver lançamento de candidatura de forma isolada por partidos que integre alguma federação.**

Também é o partido que irá registrar as candidaturas na Justiça Eleitoral até o dia 15 de agosto. Nesse momento, é preciso ficar atenta. Pode ocorrer, por equívoco ou mesmo por algum desentendimento, que a sua candidatura não seja apresentada à Justiça Eleitoral naquela data. Se isso acontecer, você mesma poderá apresentar seu requerimento de candidatura, dois dias depois que a Justiça Eleitoral publicar a lista de candidatos e candidatas encaminhados pelo partido, desde que seu nome tenha sido aprovado na convenção partidária.

Em regra, é a partir de **16 de agosto**, e desde que seu registro de candidatura já tenha sido apresentado à Justiça Eleitoral, que você poderá começar a fazer propaganda, arrecadar recursos e realizar gastos. Mas fique atenta: algumas atividades podem ser realizadas antes (chamada de pré-campanha), e existem muitas regras que precisam ser observadas. As principais regras você vai encontrar nas próximas páginas.

As eleições de 2024 vão acontecer no dia 6 de outubro, para o primeiro turno, e no dia 27 de outubro, caso haja segundo turno. Já a diplomação das eleitas pela Justiça Eleitoral será feita até o dia 19 de dezembro de 2024.

É muita informação, não é? Mas não se preocupe. Aqui, nesta Guia, dividimos as informações sobre as **mulheres em campanhas eleitorais em quatro partes: filiação partidária; lançamento e registro de candidaturas; financiamento e prestação de contas; e propaganda eleitoral**. Assim, você vai conhecer as principais regras de cada etapa do processo eleitoral e voltar a elas sempre que precisar.

Opa, processo eleitoral? Então as eleições são um processo?

É isso mesmo. Como você já notou, para chegar até o dia da eleição com seu nome na urna, pronto para receber votos, várias etapas deverão ser percorridas. E, depois da eleição, a Justiça Eleitoral precisa praticar uma série de atos para deixar eleitos e eleitas em condição de assumir seus cargos.

Antes de verificar as informações relativas a cada tema, vale a pena conferir as principais etapas do processo eleitoral na linha do tempo abaixo:

### **Datas importantes**





-  **07/03 a 05/04** “Janela partidária”: Período em que vereadoras e vereadores poderiam mudar de partido para disputar a eleição
-  **06/04** Prazo final para filiação partidária e domicílio eleitoral das candidatas e candidatos
-  **15/05** Data a partir da qual podem ser realizadas campanhas de arrecadação prévia via financiamento coletivo (vaquinha virtual)
-  **20/07 a 05/08** Realização das Convenções Partidárias e escolha das candidatas e candidatos
-  **15/08** Último dia para registro das candidaturas
-  **16/08** Data a partir da qual a propaganda eleitoral é permitida
-  **30/08 a 03/10** Período de exibição da propaganda eleitoral gratuita na TV e no rádio
-  **06/10** Primeiro Turno das Eleições Municipais
-  **27/10** Segundo Turno das Eleições, onde houver 



## Filiação Partidária

### O que é Filiação Partidária?

A filiação partidária é a forma de associação a um partido político. Ela é uma condição de elegibilidade prevista no artigo 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Ou seja, um requisito que deve ser preenchido para que seja possível candidatar-se.

### Então para me candidatar preciso estar filiada a um partido político?

Exatamente!

É comum ouvirmos que há uma “crise de representatividade” dos partidos políticos. Para algumas pessoas, a saída para essa crise seria a candidatura avulsa, ou seja, candidatos e candidatas sem vínculo com qualquer partido. Mas essa modalidade é hoje expressamente vedada pelo art. 11, §14 da [Lei nº 9.504/97](#).

Ao proibir a candidatura avulsa, a lei reiterou a importância dos partidos políticos como entes canalizadores dos interesses existentes na sociedade, mirando justamente na formação de governos e parlamentos representativos.

A ideia é que a vinculação partidária não apenas facilita ao eleitor identificar uma linha política que será adotada pelas eleitas. Ela também reforça o dever destes de prestar contas de seus atos, considerando os compromissos assumidos perante o partido e o eleitorado.



## **Qualquer partido político pode lançar candidatos?**

Não. Para que o partido possa lançar candidatos, existem algumas exigências.

O estatuto partidário deve estar registrado no TSE pelo menos seis meses antes das eleições. Para isso, ele deve ter observado uma série de regras, dentre as quais ter comprovado, perante a Justiça Eleitoral, o apoio de aproximadamente quinhentos mil cidadãos não filiados a qualquer outro partido.

Além disso, até o dia da realização da convenção partidária é preciso que exista, no município, órgão de direção do partido em atividade. Por isso, antes de se filiar ao partido político com o objetivo de se candidatar, verifique se este órgão já existe e se está em situação regular (Explicaremos logo mais como fazer esta consulta). Caso não esteja, é preciso checar se ele terá condições de se regularizar até o período das convenções, a partir de 20 de julho. Logo adiante, nas orientações sobre como se filiar, falaremos mais disso!

**Importante:** Para participar das eleições municipais de 2024, a filiação da pré-candidata ao partido político pelo qual pretende concorrer tem que estar devidamente realizada até o dia **6 de abril**. E esse partido deve observar todas as formalidades acima, pois caso contrário, você poderá ter seu pedido de registro de candidatura indeferido, ou seja, negado.

**Confira sua situação eleitoral na própria página do Tribunal Superior Eleitoral no QR code ao lado.**



## **Quem pode se filiar a um partido político?**



A princípio, qualquer brasileira em pleno uso de seus direitos políticos pode se filiar a um partido político no Brasil, sendo ou não candidata. Mas atenção! Algumas pessoas, em razão do ofício que exercem, como, por exemplo, as servidoras da Justiça Eleitoral, são impedidas de se filiar a partido político. Outras, como as policiais militares da ativa, têm um momento de filiação distinto. Por isso, antes de se filiar, confira se você tem algum impedimento funcional.

## **O que preciso fazer para me filiar?**

Primeiro é importante procurar os partidos que tenham a ver com a sua ideia sobre o que é melhor para a sociedade e sobre qual deve ser o papel dos governantes e dos legisladores. Todos os partidos políticos têm páginas na internet, com informações sobre o que eles pensam, sobre como trabalham, onde funcionam.

É importante, também, verificar no estatuto partidário os procedimentos específicos de filiação. Buscar conhecer outras pessoas que já são filiadas ao partido pode ser útil, especialmente aquelas que têm algum grau de poder sobre as estruturas partidárias, para saber se você gostaria de dialogar com elas e se vocês têm ideias em comum. Afinal, você precisa ter uma rede de apoio para sua atividade política e grande parte desse trabalho de suporte é feito pelos integrantes dos partidos.

Além disso, no [site](#) do Tribunal Superior Eleitoral existe uma lista de todos os partidos e informações detalhadas sobre eles.

Já falamos que, para que você possa se candidatar às eleições municipais, seu partido precisará ter órgão de direção no seu município até a data da eleição. Para descobrir essa informação, basta fazer uma consulta no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias ([SGIP](#)), também no site do TSE.

Na página inicial da consulta você deve informar a abrangência “municipal”, seu estado e seu município. Deixando o campo “partido político” marcado como “todos”, você verá, no resultado,



todos os órgãos de direção partidária da sua cidade, e poderá verificar se estão anotados e vigentes. Clicando em cada um deles, serão mostrados as pessoas dirigentes responsáveis, o endereço e o telefone. Vai ser importante conversar com elas não apenas sobre a regularidade do diretório ou comissão, mas também sobre a atuação prática do partido!

**Atenção:** Se o partido político tiver alguma suspensão em sua anotação no Tribunal Superior Eleitoral, ele ficará impedido de lançar candidaturas! Antes de se filiar, confira a situação dos partidos no [Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP](#).

Se você quiser saber se um partido específico que não está ainda no município irá ser instalado, a dica é fazer a busca no SGIP pela abrangência “regional” e entrar em contato com as pessoas que atuam nas direções partidárias estaduais.

É importante saber também se o partido que você escolheu faz parte de alguma Federação Partidária. Como vimos anteriormente, as federações possuem **caráter nacional, e no município elas são impostas pelos diretórios nacionais. É importante conhecer as Federações Partidárias e os partidos que as compõem antes de tomar sua decisão.**

### **Saiba mais:**

Consulte a lista de Federações registradas no [TSE](#).

Feita a sua escolha, é hora de reunir a documentação necessária e apresentá-la ao partido. Certifique-se de guardar o recibo da entrega desses documentos, pois ele pode ser útil como evidência caso ocorra algum contratempo com sua filiação.



### **Já entreguei a documentação a meu partido político: como saber se estou filiada?**

Em primeiro lugar, você deve buscar uma resposta das pessoas que dirigem o partido ou das responsáveis por acompanhar o processo de filiação.

Mas para saber se sua filiação foi validada, você deve emitir a Certidão de Filiação Partidária pelo [site](#) do TSE. Para isso basta acessar o site e informar o número do seu título eleitoral para gerar a certidão, que aparece na hora. Se tiver alguma dificuldade, entre em contato com o seu cartório eleitoral.

Não deixe de conferir se sua filiação foi devidamente comunicada à Justiça Eleitoral. É responsabilidade dos partidos políticos lançar as novas filiações no sistema FILIA, com base no qual as juízas e os juizes eleitorais irão verificar se a candidata está regularmente filiada seis meses antes da eleição. Se o partido, por alguma razão, não concluir essa comunicação dentro do prazo, sua candidatura pode ser prejudicada!

### **Conferi a lista e meu nome não aparece entre os filiados: e agora?**

Se o partido não tiver feito o lançamento no FILIA, a primeira coisa a fazer é entrar em contato com as pessoas responsáveis, pois pode ter havido um esquecimento.

Se isso não resolver ou se você achar que houve má-fé de alguém para te deixar de fora, você pode requerer diretamente ao juízo da zona eleitoral onde for inscrita a intimação do partido para que registre a filiação, sob a forma de “lista especial”.

Mas, atenção! Como a “lista especial” é processada em junho, não é suficiente para assegurar a candidatura, que o partido faça a inclusão nesse mês. Será preciso demonstrar que havia, de fato, filiação deferida até 6 de abril. E, como prova, não bastam documentos unilaterais do partido, como uma ficha física assinada, pois não são suficientes para demonstrar a data efetiva da filiação.

Para saber mais sobre o FILIA e sobre o processamento das relações de filiadas e filiados por esse sistema, consulte a [Resolução TSE nº 23.596/19](#).

### **Quero mudar de partido político: como faço?**

A migração de partido depende apenas da vontade da cidadã e do aceite do novo partido. O antigo partido não interfere nessa decisão.



Para trocar de partido, basta se filiar ao novo partido político. Uma vez que ele fizer o lançamento do novo vínculo no FILIA, prevalecerá a filiação mais recente. Atualmente, não é necessário nem mesmo notificar formalmente o antigo partido. A filiação anterior será cancelada automaticamente durante o processamento das listas ordinárias, em abril.

Porém, se você quiser que o cancelamento da filiação anterior ocorra de imediato, antes mesmo do processamento da nova filiação, você pode comunicar o ingresso no novo partido ao juízo eleitoral de sua zona de inscrição.

### **E como faço para me desfiliar?**

É importante saber que a filiada pode pedir desligamento do partido em qualquer momento. Para isso, é preciso realizar a “dupla comunicação”: informar à direção municipal do partido e ao juízo eleitoral, por escrito, que você está se desligando do partido político.

Fique atenta para um detalhe: **é sua responsabilidade** fazer a comunicação ao juízo eleitoral. Não é suficiente comunicar ao partido, nem mesmo se ele fizer a exclusão de seu nome do FILIA. Por isso, não recomendamos deixar uma cópia da comunicação, no partido, para que ele faça a entrega ao cartório eleitoral. Você mesma deve entregá-la.

#### **Saiba mais:**

Resolução [TSE nº 23.596/19](#), que dispõe sobre a filiação partidária, institui o Sistema de Filiação Partidária (FILIA), disciplina o encaminhamento de dados pelos partidos políticos à Justiça Eleitoral e dá outras providências.

Para emitir certidão de filiação partidária acesse o [site](#) do TSE.

Consulta ao [Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias \(SGIP\)](#).



### **Lançamento e Registro de Candidatura**

#### **O que eu preciso para ser candidata?**

Para ser candidata, você precisa preencher alguns requisitos que a legislação obriga. São as chamadas condições de elegibilidade. Também não pode incorrer em causa de inelegibilidade e ser indicada na convenção do seu partido.

As condições de elegibilidade são: nacionalidade brasileira ou portuguesa (se optou por exercer seus direitos políticos no Brasil), pleno gozo dos direitos políticos, alistamento eleitoral, domicílio eleitoral no município ao menos desde 6 de abril de 2024, filiação partidária com a mesma antecedência e idade mínima (18 anos para vereadora e 21 para prefeita).



As causas de inelegibilidade são impedimentos a que uma pessoa se candidate. Estão na [Constituição](#) e na Lei das Inelegibilidades ([LC nº 64/90](#)), que foi alterada pela Lei da Ficha Limpa (LC 135/10).

### ***E como eu posso ter certeza de que preencho as condições de elegibilidade?***

Domicílio eleitoral e filiação partidária, você já sabe: 6 de abril foi a data limite para que tudo esteja formalizado, de modo a assegurar sua candidatura.

Nas eleições de 2024 podem concorrer ao cargo de vereadora ou vereador pessoas a partir de 18 anos de idade, completados, no máximo, em 15 de agosto. O cargo de prefeita ou prefeito exige idade mínima de 21 anos, mas nesse caso o aniversário pode ocorrer até 1º de janeiro de 2025.

Quanto aos demais requisitos, você tem, em tese, até 15 de agosto para estar com tudo em ordem. Mas, como pode ser necessário tomar algumas providências, é bom se antecipar.

Já está com seu título de eleitora em mãos? Então vamos lá.

O primeiro passo é saber se você está quite com a Justiça Eleitoral.

A quitação eleitoral é fornecida a quem não tem pendência com obrigações eleitorais, tais como ausência às urnas, atendimento a convocação como mesária ou outros trabalhos eleitorais, realização de propaganda irregular e apresentação de contas de campanha em eleições anteriores.



Consulte o [site](#) da Justiça Eleitoral, utilizando o número do seu título eleitoral e outros dados pessoais que serão solicitados, para saber se você tem alguma pendência. Você também pode buscar o autoatendimento eleitoral no [site](#) da Justiça Eleitoral para realizar a consulta e para a quitação de multas, inclusive via pix. Nesse caso, a quitação eleitoral se processa em segundos!

Em regra, a regularização se fará pelo pagamento de multa aplicada pelo não cumprimento da obrigação. Por exemplo, a ausência às urnas acarreta multa de R\$3,51 por turno no qual a pessoa deixou de votar ou se justificar. Há, porém, multas mais altas.

Se não tiver condições econômicas de pagar a multa, a eleitora pode requerer isenção, declarando sob as penas da lei essa sua situação. Isso não se aplica a multas decorrentes de condenação em processo judicial, como a multa por propaganda irregular ou a divulgação de pesquisa sem registro.

Já no caso de contas não prestadas, a regularização se faz pela apresentação das contas omissas. O procedimento é mais complexo e exige a representação por advogada ou advogado.

Não se esqueça: confira se sua inscrição eleitoral está regular. Se sua inscrição estiver cancelada, você precisará regularizá-la junto ao cartório eleitoral, no mesmo prazo da fixação do domicílio: 6 de abril de 2024.

A certidão de quitação eleitoral também informa se há causa de suspensão ou perda de direitos políticos. Essas situações não podem ser resolvidas pelo simples pagamento de multa ou comparecimento ao cartório. Por isso, se a informação aparecer na sua consulta ao site do TSE e você não identificar o motivo de você não estar em pleno gozo dos direitos políticos, procure orientação jurídica o mais breve possível.

**Saiba mais:**

[Emissão de certidão de quitação eleitoral](#)

[Autoatendimento eleitoral](#)



**Inelegibilidade... isso é o mesmo que “ficha suja”?**

O termo “ficha suja” é mesmo um jeito popular de se referir a pessoas inelegíveis. Está relacionado à maioria das causas de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64/90, pois estas se referem a situações consideradas incompatíveis com a moralidade para o exercício de mandatos eletivos. Alguns exemplos são a condenação por crimes comuns ou eleitorais, a condenação por ilícitos eleitorais, como o abuso de poder e a compra de votos, a demissão do serviço público e a condenação por infração ético-profissional que impeça o exercício de profissão regulamentada (como advocacia, medicina e engenharia).

Mas também há inelegibilidades que não são propriamente negativas em relação à pessoa. Elas são previstas para evitar que alguém saia em vantagem indevida em relação aos concorrentes. Estão relacionadas à ocupação de cargos públicos ou ao parentesco, até o segundo grau, com prefeitos e prefeitas.

A diferença, nesses casos, é que é possível afastar o impedimento caso a pessoa (ou seu parente) deixe de exercer o cargo que gera o impedimento. Esse ato, chamado de “desincompatibilização”, pode se dar sob a forma de licença, exoneração ou renúncia, conforme a hipótese, e deve ocorrer no período exigido pela lei.

**Saiba mais:**



São vários os cargos que exigem desincompatibilização! Consulte a [Lei Complementar nº 64/90](#) para verificar se você ocupa algum deles e, em caso de dúvida, procure o partido político ou os serviços de uma advogada ou de um advogado para se informar melhor.



O analfabetismo é também uma causa de inelegibilidade. Não se trata de situação para ficar com vergonha. Na verdade, a existência de pessoas adultas não alfabetizadas indica uma falha do Estado em dar o acesso universal à educação. Assim, não se deve ver a pessoa não alfabetizada com desconfiança ou descrédito, pois ela pode inclusive ser uma liderança política em seu meio, ainda que não atenda à exigência da alfabetização necessária para formalizar uma candidatura.

Por fim, os ocupantes de cargos eletivos do Poder Executivo (prefeitas e prefeitos) que já tenham cumprido dois mandatos seguidos não podem se candidatar para um terceiro mandato.

**Tudo em ordem! E agora?**

O passo seguinte para a candidatura é a escolha em convenção partidária, que deve ser marcada para uma data entre os dias 20 de julho e 5 de agosto.

Cada partido político tem certa liberdade para organizar o processo interno de escolha e indicação de suas filiadas e de seus filiados para concorrerem nas eleições. É o estatuto de cada partido que traz essas informações. Por isso, antes da data da convenção é muito importante conhecer o processo previsto pelo seu partido, pois, havendo alguma irregularidade que possa prejudicar a sua candidatura, você terá fundamento para questionar.



É fundamental que você saiba que todo partido político é obrigado a ter um mínimo de candidatas mulheres, que são 30% do total das candidaturas para as eleições proporcionais apresentadas. Embora ainda insuficiente, já que as mulheres representam mais de 50% do eleitorado no Brasil, essa previsão legal é uma conquista importante para incentivar as mulheres a participarem da política. Por isso, deixe claro para a direção de seu partido político sua intenção de se lançar candidata nas eleições de 2024.

Na convenção partidária, são avaliados os nomes das pessoas que se dispuseram a concorrer. A escolha é política e diversos fatores podem ser levados em consideração. Por isso, é importante que você saiba quais são seus pontos fortes e, também, que se sinta confortável para falar sobre eles.



**Importante** - Para chegar na convenção com um nome competitivo, você vai precisar conversar com muita gente, trocar ideias, pensar alianças e parcerias. É um momento desafiador, no qual você certamente vai sentir o peso da sociedade patriarcal, até mesmo da parte de colegas de partido que coloquem em dúvida a sua capacidade, como mulher, de ter uma candidatura “pra valer”.

Não é incomum que reuniões políticas acabem sendo marcadas, por homens, em locais e horários que dificultam o comparecimento das mulheres. Para muitos, isso vai ser considerado “natural”, reforçando, ainda que sem dizer diretamente, o preconceito de que o ambiente da política não é próprio para as mulheres.

Por isso, ao longo dos meses que antecedem a convenção, lembre-se de recorrer às suas redes de apoio! As pessoas em quem você confia podem colaborar para que você construa seu perfil de candidata. Podem também te ajudar a encontrar saídas inteligentes para vencer as barreiras, sejam escancaradas ou silenciosas, que você encontrar no partido.

Os filiados e filiadas que podem votar na convenção partidária são chamados “convencionais”. São essas pessoas que definem os nomes que podem ser apresentados pelo partido à Justiça Eleitoral como candidatos e candidatas. Em alguns casos, a definição de candidaturas é feita por homologação, ou seja, um tipo de confirmação de pré-candidaturas escolhidas em encontros prévios.

Todos os nomes indicados na convenção partidária deverão constar da ata, juntamente com o cargo e o número pelo qual concorrerão a candidatos e candidatas.

### ***Meu nome foi indicado na convenção partidária! Qual o próximo passo?***

Uma vez que seu nome tenha sido escolhido em convenção, o partido político irá solicitar a documentação necessária para ser entregue à Justiça Eleitoral. Geralmente, o próprio partido político entrega uma lista contendo todas as orientações de quais são os documentos necessários e onde buscá-los. O prazo entre a convenção e a apresentação dos documentos à Justiça Eleitoral é curto. Por isso é importante se organizar!



Alguns dos documentos que você precisará providenciar são os seguintes:

*1. Formulário RRC (Requerimento de Registro de Candidatura) assinado;*

*2. Fotografia digitalizada e anexada ao sistema CANDEx, em preto e branco, fundo preferencialmente branco, tamanho 5x7, sem moldura, frontal (busto), com trajés adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos;*

*3. Cópia do documento oficial de identificação;*

*4. Declaração de bens atual e assinada pela candidata;*

*5. Comprovante de escolaridade;*

*6. Propostas defendidas (somente para candidatas ao cargo de prefeita);*

*7. Certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau do domicílio da candidata;*

*8. Certidão criminal da Justiça Estadual de 2º grau;*

*9. Certidão criminal da Justiça Federal de 1º grau do domicílio da candidata;*

*10. Certidão criminal da Justiça Federal de 2º grau do domicílio do candidato;*

*11. Comprovante de desincompatibilização (quando for o caso).*



**Interessante:** A possibilidade de usar de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, de acessórios necessários à pessoa com deficiência na fotografia para a urna é uma novidade trazida pela Resolução TSE nº. 23.609, de 2019, em seu art. 27, II, "d", atendendo a sugestão do Grupo que trabalhou com o tema Participação Política das Minorias na Sistematização das Normas Eleitorais. Vale a pena conhecer o documento, que esclarece que "a proibição geral de trajés e adornos apresentava-se como barreira especial no caso dos indígenas. Isso porque, em algumas comunidades indígenas, esses elementos constituem forma de distinção de grupos sociais e de hierarquia. Entende-se que a proibição de utilização de marca tão característica da personalidade indígena contraria dispositivo constitucional que lhes garante o direito de viver de acordo com suas tradições e costumes".



Além dos documentos citados, passou a ser necessário formalizar alguns termos de ciência, para que a Justiça Eleitoral saiba que você, candidata, conhece bem seus deveres. Entre eles estão:

- *Declaração de autorização da cidadã ou do cidadão ao partido para lançar sua candidatura nas eleições;*
- *Declaração de ciência sobre a obrigação de prestação de contas, ainda que haja desistência ou indeferimento do registro;*
- *Declaração de ciência da obrigação de acessar o mural eletrônico, o WhatsApp e o e-mail para conferir intimações, notificações e outros;*
- *Declaração de ciência da obrigação de manter atualizados os dados pessoais para contato.*
- *Declaração de ciência de que os dados e os documentos relativos a seu registro serão divulgados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais, com observância às regras da [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#)*

Essas obrigações estão detalhadas no art. 24 da [Resolução TSE nº. 23.609/19](#).

Muitas das novidades trazidas pela Justiça Eleitoral na organização dos documentos e das informações exigidas dos candidatos e das candidatas têm como finalidade evitar candidaturas fictícias, como as que passaram a ser chamadas de “candidaturas laranjas”.

### ***Mas o que é o Registro de Candidatura?***

É o procedimento no qual se analisa se as pessoas que pretendem disputar às eleições atendem aos requisitos necessários.

Cada requerimento é autuado individualmente. Isso significa que haverá um processo específico, numerado, relativo apenas à sua candidatura. É importante conhecer o número desse processo para acompanhar o andamento da análise do seu pedido.

Outro processo que você deve acompanhar é o DRAP – Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários. Nele, são analisados os requisitos para que o partido participe da eleição, como o atendimento à cota de gênero.

Os números desses processos e os respectivos links de acesso para a consulta pública estarão disponíveis no site [DivulgaCandContas](#).

Já falamos que não existe candidatura avulsa no Brasil, certo? Então, antes de mais nada, seu partido precisa estar pronto para disputar a eleição. Sem isso, nem mesmo serão analisados os requerimentos de candidatura apresentados pelo partido! Todos serão automaticamente rejeitados.

### ***E quando é feito o registro de candidatura?***

O registro, que acontece após a realização das convenções partidárias, deve ser realizado até o dia **15 de agosto**.

**Atenção** - Os registros de candidaturas devem ser protocolados na Justiça Eleitoral, via internet, até as 23h59 do dia 14 de agosto. Por meio físico, os requerimentos devem ser protocolados até às 19h do dia 15 de agosto.

## Quem faz o registro da minha candidatura?

Reunida toda a documentação exigida, o partido político é responsável por requerer o registro de candidatura, utilizando o Sistema de Candidaturas – CAND. Nele, são inseridos os formulários contendo informações das pessoas candidatas e os documentos exigidos por lei.

Formalizado o pedido no CAND, será feita, pela Justiça Eleitoral, a conversão para o Processo Judicial Eletrônico – PJe. A partir daí, você poderá visualizar as principais informações e documentos relativos à sua candidatura pelo [DivulgaCandContas](#) e acompanhar o andamento de seu processo pelo PJe. Ambos os sistemas são acessados pelo site do Tribunal Regional Eleitoral do seu estado.



**Fique atenta!!!** Caso o partido político não solicite o registro das candidaturas escolhidas durante a convenção, as pessoas prejudicadas poderão fazê-lo no prazo máximo de **48 horas** seguintes à publicação da lista dos candidatos no Diário Judicial Eletrônico. Se isso acontecer, você deve preencher o formulário Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI) e entregá-lo ao cartório eleitoral juntamente com os documentos requeridos. O CAND não pode ser utilizado para isso, mas a Justiça Eleitoral fará a inclusão no [DivulgaCandContas](#) e no PJe.



O registro de candidatura pode ser impugnado pelo Ministério Público Eleitoral ou por partidos, federações, coligações e candidatas e candidatos adversários. Isso significa que poderão apontar a ausência de algum requisito da sua candidatura. Havendo impugnação, passa a ser obrigatório que você esteja representada por advogada ou advogado. Fique muito atenta, pois os prazos são curtos: você tem apenas **sete dias** corridos para apresentar sua defesa no processo.

No final do processo, o juiz ou juíza eleitoral julgará o pedido. O deferimento significa que você atendeu aos requisitos. Caso o registro seja indeferido, você poderá recorrer, desde que representada por seu advogado ou sua advogada.



## A questão da fraude às cotas

O combate às candidaturas femininas fictícias tem sido uma preocupação para a Justiça Eleitoral. Não basta que se preencha a cota de no mínimo 30% de mulheres, como exigido pelo artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997. Cada vez mais os partidos são cobrados a fazer sua parte para que essas candidaturas sejam competitivas, exigindo-se que sejam dadas condições para que as mulheres participem, ativamente, das campanhas eleitorais.

Até 2018, o partido somente seria penalizado pelo uso de candidaturas fictícias nas ações eleitorais que apurassem abuso de poder político e fraude. Mas essas ações, por sua complexidade, somente são julgadas, em média, um a dois anos após a eleição.

A partir de 2020, as fraudes mais graves e explícitas passaram a ter impacto diretamente na fase do registro de candidatura. Quando demonstrado que a mulher não autorizou o partido a requerer o registro de sua candidatura – por exemplo: ausência de autorização por escrito ou apresentação de foto para a urna absolutamente fora do padrão, colhida da internet – a decisão do juízo eleitoral reconhecerá a inexistência da candidatura. Isso significa que ela será excluída do cálculo da cota de gênero e, se o partido não tiver candidatas suficientes para completar o mínimo de 30%, todo o registro da candidatura do partido (DRAP) será indeferido e o partido ficará de fora da eleição.

O Tribunal Superior Eleitoral tem identificado alguns elementos configuradores da fraude, tais como votação diminuta, ausência de propaganda impressa ou de campanha nas redes sociais e despesas eleitorais reduzidas. Além disso, vem adotando rigor ao analisar as alegações de candidatas ditas “laranjas”, cassando chapas completas diante da constatação de ocorrência



de fraude à cota de gênero, inclusive exigindo comprovação para os casos de “desistência tácita” de candidatura (demonstração de um início de campanha, de ocorrência de problemas de saúde posteriores ao registro de candidatura, dentre outros). O objetivo das cotas de gênero é que sejam dadas condições efetivas, pelos partidos políticos, para que as mulheres concorram às eleições, vencendo a histórica sub-representação.

É um avanço importante! Você pode fazer sua parte, alertando a direção do partido e aos candidatos homens quanto a essa consequência, que importa a todos. Pode, também, estimular outras mulheres a se candidatarem e verificar se as indicadas na convenção de fato autorizaram essa indicação e querem ser candidatas. Já é hora de fortalecer a comunicação com as outras mulheres do seu partido, para que juntas, vocês possam participar e acompanhar essas decisões.

Para facilitar a fiscalização do cumprimento das cotas nas listas de candidaturas para as Câmaras Municipais, disponibilizamos a tabela abaixo, sendo importante observar que, sempre que houver fração na divisão de cotas, haverá o arredondamento para cima:

<b>Número de candidaturas</b>	<b>30%</b>	<b>Cota de gênero</b>
2	0,6	1
3	0,9	1
4	1,2	2
5	1,5	2
6	1,8	2
7	2,1	3
8	2,4	3
9	2,7	3
10	3	3
11	3,3	4
12	3,6	4
13	3,9	4
14	4,2	5
15	4,5	5
16	4,8	5
17	5,1	6
18	5,4	6
19	5,7	6
20	6	6
21	6,3	7
22	6,6	7
23	6,9	7
24	7,2	8
25	7,5	8
26	7,8	8
27	8,1	9
28	8,4	9
29	8,7	9

30	9	9
31	9,3	10
32	9,6	10
33	9,9	10
34	10,2	11
35	10,5	11
36	10,8	11
37	11,1	12
38	11,4	12
39	11,7	12
40	12	12
41	12,3	13
42	12,6	13
43	12,9	13
44	13,2	14
45	13,5	14
46	13,8	14
47	14,1	15
48	14,4	15
49	14,7	15
50	15	15
51	15,3	16
52	15,6	16
53	15,9	16
54	16,2	17
55	16,5	17
56	16,8	17
57	17,1	18
58	17,4	18
59	17,7	18
60	18	18
61	18,3	19
62	18,6	19
63	18,9	19
64	19,2	20
65	19,5	20
66	19,8	20
67	20,1	21
68	20,4	21
69	20,7	21
70	21	21
71	21,3	22
72	21,6	22



73	21,9	22
74	22,2	23
75	22,5	23
76	22,8	23
77	23,1	24
78	23,4	24
79	23,7	24
80	24	24
81	24,3	25
82	24,6	25
83	24,9	25

### ***Candidaturas e mandatos coletivos, o que é isso?***

Você já deve ter ouvido falar em candidaturas e mandatos coletivos, mas sabe do que se trata? Vamos tentar entender um pouco mais.

As candidaturas compartilhadas e os mandatos coletivos ficaram mais conhecidos nas últimas eleições como iniciativas políticas que propõem uma nova forma de pensar e realizar a representação política dentro dos parlamentos. Esse novo modelo se fortalece num momento em que muitas pessoas questionam o nosso modelo de democracia representativa, principalmente em razão da sub-representação de algumas populações, como as mulheres, as pessoas negras e os membros da comunidade LGBTQIAP+. A intenção é simples: promover um novo tipo de representação, que seja mais inclusivo e alinhado com a realidade plural do eleitorado.

As candidaturas compartilhadas e os mandatos coletivos podem ser compreendidos como uma forma de representação política em que um cargo público é ocupado por um grupo de pessoas, contrapondo o modelo individual de representação, e estão divididas em dois momentos: candidatura e mandato.

As candidaturas compartilhadas assumem a responsabilidade de representar um grupo a partir de pessoas previamente definidas que durante a campanha serão identificados como co-candidatas. Depois, se forem eleitas, passarão a ser intituladas como co-parlamentares que, conforme for o combinado do grupo, dividirão as atribuições destinadas ao mandato.

A nossa legislação não trata das candidaturas compartilhadas, nem apresenta diretrizes para o exercício coletivo do mandato. Ou seja, não há nenhum tipo de regulação que oriente essas experiências. Desse modo, as “candidaturas compartilhadas” ou “mandatos coletivos” na prática eleitoral são, legalmente, candidaturas individuais.

Assim, para atender aos requisitos legais e obter a aprovação de candidatura pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), dentro do grupo preestabelecido, escolhe-se uma pessoa que “emprestará” seu CPF e será considerada a “candidata oficial” para cumprir as regras do jogo.

Em linhas gerais, apenas a pessoa registrada junto ao TSE é oficialmente considerada candidata e posteriormente parlamentar, e as iniciativas coletivas surgem justamente para oferecer um contraponto para essa estrutura de caráter personalista e individualista. Vale destacar que, mesmo diante da ausência de uma legislação específica sobre o assunto, não existe proibição legal para as candidaturas compartilhadas e para os mandatos coletivos.

**Atenção!** Além da identificação individual da candidata ou candidato, é possível incluir menção ao grupo ou coletivo de apoiadores no nome de urna (art. 25, §2º da Resolução TSE nº. 23.609).

**Para saber mais:** Existem atualmente algumas propostas de mudança da Constituição e da legislação para regulamentação dessas iniciativas coletivas (PEC nº 379/2017 e PEC nº 125/2011; PL nº 4475/2020, PL nº 4724/2020, PL nº 1422/2021 e PL nº 1593/2021).

**Leia também:**

[Um balanço de quatro eleições com candidaturas coletivas no Brasil](#)

[Juntas em um único número na urna? As experiências de mandato coletivo e o desafio à política partidária tradicional e personalista no Brasil \(2016-2020\)](#)

**Saiba mais:**

[Convenções partidárias.](#)

[Lei de Inelegibilidades.](#)

[Registro de candidatos.](#)

[Resolução TSE nº. 23.609/19 sobre escolha e registro de candidatos e candidatas. .](#)

[Resolução TSE nº. 23.729/24, que altera a Resolução TSE nº. 23.609/1 sobre escolha e registro de candidatos e candidatas.](#)

[Saiba como se dá a escolha de candidatos para as eleições municipais.](#)

[Rigor do TSE com desistência de candidatas ataca descompromisso dos partidos.](#)



## **Financiamento e Prestação de Contas**

Para fazer campanha, é preciso dinheiro...

Sim. Para montar um comitê de campanha, produzir material de propaganda, impulsionar conteúdo nas redes sociais, para tudo isso é necessário dinheiro ou bens e serviços estimáveis.

É preciso observar os requisitos estabelecidos na [Lei nº 9.504/97](#) e na [Resolução do TSE 23.607/19](#). As regras são complexas e é necessário que a arrecadação e os gastos sejam acompanhados de uma contadora ou contador e uma advogada ou advogado, que devem assinar a prestação de contas com você depois das eleições.

### **E quem pode doar recursos para as campanhas eleitorais?**

Nem todo mundo pode doar para partidos, candidatas e candidatos. As empresas, por exemplo – ainda que sejam pequenas – não podem ser doadoras. Desde 2015, pessoas jurídicas não podem doar para as campanhas eleitorais. Também não podem doar as pessoas físicas permissionárias de serviço público, como taxistas e feirantes, a não ser que seja para a própria campanha eleitoral.

Os recursos privados destinados às campanhas eleitorais podem ser doados pelas próprias candidatas, desde que façam parte de seu patrimônio declarado no momento do registro de candidatura; ou podem vir de empréstimos contratados em instituições financeiras ou equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Não é possível pegar empréstimo com pessoas conhecidas ou familiares, embora essas pessoas possam doar os



recursos diretamente para as campanhas eleitorais, observadas as regras para isso.



**Atenção:** no caso de empréstimo, ele deve estar quitado até o momento da prestação de contas à Justiça Eleitoral, em novembro (Art. 16, §1º, [Resolução TSE nº. 23.607](#), de 2019).

Também é possível arrecadar recursos em dinheiro ou em bens ou serviços estimáveis de outras pessoas físicas. As doações em dinheiro devem ser direcionadas à conta bancária específica de campanha, a qual deve ser aberta depois de encaminhado o pedido de candidatura à Justiça Eleitoral (até 15 de agosto) e concedido, pela Receita Federal, o CNPJ de campanha.



**Importante:** recursos destinados às campanhas eleitorais devem circular pela conta de campanha!

Atenção também para a seguinte regra: as doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10, mesmo que se trate de recursos próprios, só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias das pessoas doadoras e as contas específicas das candidatas e candidatos ou cheque cruzado e nominal.

Fique atenta! Se a doação for feita em espécie, na “boca do caixa”, ela não poderá ser usada. A origem dos recursos é considerada desconhecida e seu uso poderá levar à desaprovação das contas, bem como ao recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional.

As doações inferiores a R\$ 1.064,10 também só podem ser realizadas mediante identificação! E não se esqueça que devem ser emitidos recibos eleitorais para as arrecadações pela internet e em bens e serviços estimáveis.

A novidade para as eleições municipais de 2024 está na previsão da possibilidade de as doações serem realizadas por meio de Pix (art. 21, IV, [Resolução TSE nº. 23.607](#), de 2019).

Todas as doações financeiras devem ser registradas no sistema de prestação de contas, obrigatoriamente, em até 72 horas após o recebimento.



Sua campanha também pode receber recursos doados por outras candidatas e candidatos, inclusive com a confecção de material de campanha compartilhado, sendo sempre necessário estar atento à necessidade de registro na prestação de contas.

Atenção ao material de campanha compartilhado entre candidatos homens e candidatas mulheres, a chamada dobradinha: você só pode pagar pela dobradinha com recursos públicos se for em benefício da candidata mulher!

### ***Meu partido político não poderia me ajudar?***

É possível ainda que o partido político encaminhe doações para a sua campanha. Aliás, sobre essa hipótese, é importante destacar que desde 2018 os partidos são obrigados a destinar pelo menos 30% dos recursos públicos que eles utilizam em campanhas eleitorais para as candidaturas femininas! Essa regra vale tanto para os recursos do Fundo Partidário quanto para os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Para que a candidata tenha acesso aos recursos do FEFC, deverá fazer requerimento, por escrito, ao órgão partidário respectivo ([Lei nº 9.504/97](#), art. 16-D, § 2º).

No caso de recebimento de recursos do Fundo Partidário ou do FEFC, é necessário abrir contas bancárias específicas para cada categoria de recursos.

Não deixe de verificar na legislação as outras hipóteses de arrecadação de recursos, como: comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos; receitas decorrentes da aplicação financeira dos recursos de campanha; doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos ou contribuição dos seus filiados e filiadadas; rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos; rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades.

### ***E o financiamento de campanha das mulheres negras?***

Desde 2020 os partidos são obrigados a disponibilizar recursos financeiros e tempo de propaganda eleitoral gratuita na TV e no rádio de forma proporcional à quantidade de candidaturas negras.

De acordo com as decisões proferidas pelo TSE na **Consulta nº. 0600306-47, e pelo STF na ADPF 738**, o volume de recursos para a distribuição dos recursos deve ser calculado a partir **do percentual dessas candidaturas dentro de cada gênero**, e não de forma global. Devem ser observados os seguintes passos, nessa ordem:

- 1º: distribuir as candidaturas em dois grupos - homens e mulheres.
- 2º: estabelecer o percentual de candidaturas de mulheres negras em relação ao total de candidaturas femininas, bem como o percentual de candidaturas de homens negros em relação ao total de candidaturas masculinas.
- Do total de recursos destinados a cada gênero é que se separará a fatia mínima a ser destinada a pessoas negras desse gênero.

**Fique alerta:** O partido pode direcionar esses recursos de forma variada entre as candidatas. Converse com as mulheres candidatas do seu partido, busquem o acesso aos recursos e negociem essa distribuição.

**ATENÇÃO!** Os recursos direcionados às campanhas de mulheres não podem ser repassados para o benefício exclusivo de candidatos homens. Do mesmo modo, os recursos referentes às campanhas de pessoas negras não podem ser direcionados para benefício exclusivo de outros candidatos. Trata-se de recursos de aplicação vinculada, o que significa que se usados de forma diversa podem ser questionados e levar à consequências graves, como cassação de mandato. Receber esse tipo de recurso vinculado e repassar para candidaturas que não se enquadrem no perfil previsto pode levar à sua cassação.

Por fim, é importante saber que é permitido usar recursos destinados às mulheres e pessoas negras para realização de material de propaganda em conjunto com homens e pessoas brancas.

### ***Quando posso começar a arrecadar as doações e a realizar gastos para a minha campanha?***

Como regra geral, só é possível arrecadar recursos e realizar gastos de campanha depois de encaminhado o registro de candidatura para a Justiça Eleitoral (até 15 de agosto), emitido o CNPJ de campanha e aberta a conta bancária específica.

No caso de financiamento coletivo virtual, é possível começar a arrecadação de recursos antes, desde 15 de maio, por meio de instituições e empresas cadastradas junto ao TSE. Entretanto, os valores arrecadados somente poderão ser utilizados pelos candidatos e pelas candidatas após os respectivos registros de candidatura. Caso o registro não venha a ser efetivado, os valores arrecadados deverão ser devolvidos às pessoas que realizaram as doações.



### **Saiba mais:**

#### **[Consulte o Relatório das empresas de financiamento coletivo para as eleições de 2024.](#)**

#### ***Provavelmente vou usar meus recursos próprios na campanha. Que cuidados devo tomar?***

Antes de mais nada, é importante circular todo o dinheiro usado na campanha nas contas bancárias abertas com o CNPJ de campanha, pois isso será verificado pela Justiça Eleitoral.

Como candidata, você poderá doar para sua própria campanha até 10% do limite legal para o cargo. Para saber o valor, você deve consultar a Resolução do TSE que determina o limite de gastos para cada cargo em disputa no seu município. Essa Resolução será publicada até o dia 20 de julho do ano da eleição (art. 4º, §2º, [Resolução TSE nº. 23.607/19](#)).

É importante que você saiba que a Justiça Eleitoral pode exigir das candidatas e candidatos a apresentação de documentos comprobatórios da origem e disponibilidade dos recursos próprios. Por isso, deixe tudo documentado e coerente com a declaração de patrimônio apresentada no registro de candidatura.

#### ***Algumas pessoas próximas poderão me ajudar com doações de bens e serviços. Como elas devem fazer essas doações estimáveis?***

Podem ser doados bens pertencentes ao patrimônio da doadora e do doador, ou serviços por eles próprios realizados, até o limite de R\$ 40.000,00 por pessoa doadora.

Importante: os valores das doações estimáveis devem ser registrados na prestação de contas conforme valor de mercado, sob pena de serem reajustados no momento da análise das contas. E não se esqueça de emitir o recibo eleitoral também para as doações estimáveis!

#### ***Já arrecadei alguns recursos e preciso agora realizar gastos para minha campanha. O que devo observar?***

Como regra geral, só é possível a realização de gastos após o encaminhamento do registro de candidatura, a emissão do CNPJ e a abertura da conta bancária específica para campanha.

Os gastos eleitorais são considerados realizados na data da sua contratação, independentemente do momento em que é realizado o pagamento, e devem ser registrados na prestação de contas no ato da sua contratação. Ou seja: não pode ser feita nem mesmo a contratação de gastos antes desses três requisitos: **registro de candidatura, emissão de CNPJ específico e abertura de conta bancária específica da candidatura!**



#### ***Despesas específicas***

As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha ([Lei nº 9.504/97](#), art. 26, § 4º).

Essas despesas poderão inclusive ser pagas com recursos da campanha, da candidata e do candidato, do Fundo Partidário ou do FEFC ([Lei nº 9.504/97](#), art. 26, § 5º).

Além do limite total a ser gasto na campanha, existem algumas regrinhas com alguns gastos. Do total de gastos que você fez na sua campanha, você só pode gastar **10% com a alimentação**

do pessoal que presta serviços às candidaturas ou com os comitês de campanha; e **20% com aluguel de veículos automotores.**

Parece confuso, mas vamos a um exemplo. A Justiça Eleitoral determinou que o limite de gasto para o cargo de vereadora em uma cidade é de R\$ 10 mil reais. Mas você arrecadou só R\$ 5 mil. Desse valor, só conseguiu gastar R\$ 4 mil. É em cima desse último valor que entram as porcentagens. Então para este exemplo, você só poderia gastar R\$ 400,00 com alimentação e R\$ 800,00 com aluguel de veículos. E o que você faz com os R\$ 1 mil que não gastou? Devolve. Ai seu contador ou contadora pode te ajudar em como devolver da forma correta.

### ***E como ocorre a prestação de contas à Justiça Eleitoral?***

Toda pessoa candidata deve prestar contas, inclusive as que renunciarem ou desistirem da candidatura, ou que tiverem o registro indeferido pela Justiça Eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha, salvo se a renúncia, desistência ou indeferimento ocorrer em até dez dias da emissão do CNPJ de campanha.

**Muita atenção para essa regra!** Infelizmente, alguns partidos políticos registram candidaturas femininas apenas para cumprir a cota de gênero. Além de responder por eventual fraude, se a candidata deixar de apresentar suas contas à Justiça Eleitoral não conseguirá obter a certidão de quitação eleitoral – documento necessário para tirar passaporte, tomar posse em cargo público etc.

A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por uma contadora ou um contador desde o início da campanha. Caberá a essa pessoa realizar os registros contábeis pertinentes e auxiliar a candidata na elaboração da prestação de contas, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as regras estabelecidas na [Resolução do TSE 23.607/19](#).



É obrigatória também a constituição de advogada ou advogado para a prestação de contas.

Não esqueça de guardar todos os documentos que comprovem os gastos que você fez durante a campanha: notas fiscais, contratos assinados, comprovantes de pagamento. Agora a justiça eleitoral autoriza que você realize os pagamentos por pix! Entregue todos os documentos ao seu contador ou contadora, mas guarde uma cópia, pode ser que seu advogado ou advogada precise confirmar alguma informação.





O julgamento das prestações de contas podem levar tempo, tenha paciência e deixe tudo guardadinho. É importante saber que tudo o que você não conseguir comprovar, precisará devolver ao tesouro nacional.



### **Saiba mais:**

[Notícia do TSE](#). Plenário mantém cassação de vereadores envolvidos em caso de candidaturas fraudulentas no Piauí.

Resolução [TSE n.º 23.607/19](#). Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições.

[Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE..](#)

[Site do TSE](#) - Contas Eleitorais.

## **Propaganda Eleitoral**

### **O que é a propaganda eleitoral?**

A propaganda eleitoral é o meio pelo qual a candidata conta para as pessoas que é uma candidata. Também é na propaganda que ela diz o que vai fazer se for eleita, fala das suas qualidades e dos defeitos de quem está contra ela. A propaganda é muito importante para viabilizar sua eleição!

Mas não pode fazer propaganda de qualquer jeito. É preciso seguir algumas regras.

### **Quando posso começar a propaganda eleitoral?**

A propaganda eleitoral só pode começar a partir do dia **16 de agosto**.

A candidata pode anunciar que vai ser candidata a qualquer momento, mas ela não pode fazer propaganda antecipada com pedido explícito de votos, ou outras expressões que transmitam o mesmo conteúdo.

### **O que é pré-campanha?**

Embora a propaganda eleitoral comece a ser realizada apenas a partir de 16 de agosto, a pessoa que pretende ser candidata pode realizar alguns atos antes mesmo de formalizar seu registro.



Assim, antes de 16 de agosto, a candidata pode:

- **Fazer propaganda intrapartidária, ou seja, para as pessoas que participam da convenção do partido;**
- **Mencionar sua futura candidatura, sem pedido expresso de voto ou utilizar outras expressões que transmitam o mesmo conteúdo;**
- **Participar de entrevistas, encontros ou debates;**
- **Realizar encontros, seminários ou congressos;**
- **Distribuir materiais informativos sobre suas pautas;**
- **Divulgar suas posições pessoais;**
- **Realizar reuniões para falar de sua futura candidatura;**
- **Divulgar sua campanha de financiamento coletivo.**
- **Impulsionar conteúdo nas mídias sociais, desde que pagos por ela mesma ou pelo partido e de valores moderados, proporcionais e transparentes.**

Neste ponto, é importante observar o teto de gastos para o cargo que irá se candidatar no seu município, informação que será divulgada pelo TSE. Não há um valor máximo estabelecido, mas a justiça eleitoral não tem admitido gastos exorbitantes na pré-campanha, sendo prudente gastar apenas uma proporção reduzida do teto.



### **Quero montar meu comitê de campanha! Como fazer?**

- Os gastos destinados à preparação da campanha e à instalação física ou de página de internet de comitês de campanha de candidatas ou de candidatos e de partidos políticos ou federais poderão ser contratados a partir da data efetiva da realização da respectiva convenção partidária, desde que, cumulativamente:

I - sejam devidamente formalizados; e

II - o desembolso financeiro ocorra apenas após a obtenção do número de inscrição no CNPJ, a abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha e a emissão de recibos eletrônicos.

**Atenção!!!** As candidatas, os candidatos, os partidos políticos e as coligações deverão informar, no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e no Demonstrativo de Regularidade de Dados Partidários (DRAP), o endereço do seu comitê central de campanha.

- No comitê central, pode haver inscrição de sua designação, bem como do nome e número da candidata ou candidato, em dimensões de até 4 m<sup>2</sup>.
- Nos demais comitês de campanha, a divulgação dos dados da candidatura deverá observar o limite de 0,5 m<sup>2</sup>.
- Não pode haver justaposição de propaganda que exceda as dimensões máximas estabelecidas, em razão do efeito visual único, ainda que se tenha respeitado, individualmente, os limites.

*Fique ligado: A propaganda eleitoral realizada no interior de comitês não se submete aos limites máximos acima estabelecidos, desde que não haja visualização externa.*

> **Legislação:** Resolução [TSE nº 23.610/2019](#), art. 14, caput e §§ 1º ao 5º;



## Quais são as regras para a propaganda eleitoral?



**Atenção:** você não pode, de nenhuma forma, pedir votos antes de 16 de agosto.

Independente do dia, na propaganda **não é permitido:**

- Dar brinde (chaveiro, caneta, boné e camiseta, entre outros);
- Usar outdoor;
- Afixar propaganda em lugar público (na rua, em praças, paradas de ônibus, no shopping, em escolas);
- Derramar santinhos nas ruas;
- Fazer boca de urna (propaganda e pedido de voto no dia da eleição).



**Atenção! Boca de urna é crime!**

- Usar telemarketing;
- Fazer disparo em massa no WhatsApp;
- Realizar showmício.

**Atenção!** Eventos de arrecadação promovidos por artistas de forma voluntária com objetivo de financiar candidaturas, bem como a manifestação da preferência política de artistas não são considerados showmício!

- Usar carro de som fora de caminhada, passeata, carreata reunião ou comício;
- Ofender ou divulgar fatos mentirosos;
- Fazer impulsionamento de conteúdos na internet que seja pago por outras pessoas que não o partido ou a própria campanha;
- Fazer propaganda em sites ou em lugares que sejam de pessoas jurídicas ou órgãos públicos;
- Propagandas anônimas.
- Divulgar fatos sabidamente inverídicos e que atentem contra a honra e dignidade de outras candidatas e candidatos ou gravemente descontextualizados que coloquem em xeque a integridade do processo eleitoral.

## Então, o que pode fazer na propaganda?

Na propaganda você pode:

- Postar no Facebook, no Instagram e no WhatsApp e demais redes sociais.



**Atenção!** As mensagens de propaganda eleitoral enviadas por meio eletrônico (por e-mail, SMS, WhatsApp e outros aplicativos de mensagens) devem, obrigatoriamente, oferecer aos eleitores e às eleitoras a opção de descadastramento.

- *Ter um site para a campanha.*

**Atenção!** Um *site* de uma campanha, deve, obrigatoriamente, ter um servidor estabelecido no país.

- *Fazer comício até o dia 4 de outubro, inclusive com sonorização.*



**Atenção!** O comício não precisa de autorização da polícia, mas esta deve ser comunicada no mínimo 24 horas antes do início da sua realização.

- *Criar um jingle para divulgar a candidatura.*



**Atenção!** Se o jingle for feito a partir de uma música autoral, a candidata deverá ter autorização do autor.

**Atenção!** Os alto-falantes e amplificadores não podem ficar a menos de 200 m de prédios públicos como prefeitura, câmara, fórum, quartéis, hospitais, escolas, bibliotecas, igrejas e teatro, entre outros, quando estiverem em funcionamento.

- *Usar bandeira, desde que tire ela da rua entre as 10h da noite e 6h da manhã e que ela não atrapalhe o movimento nem o trânsito;*
- *Contratar, no máximo, dez anúncios por cada jornal e revista, com o limite de 1/8 de página de jornal ou 1/4 de página de revista;*
- *Fazer caminhada, passeata e carreata até o dia 5 de outubro.*

**Atenção!** As carreatas e outros atos de campanha que envolvam custeio de combustível por partido político, federação, coligação ou candidata precisam ser comunicados à Justiça Eleitoral com antecedência de no mínimo 24 horas!



**Atenção!** O evento não pode virar comício.

- *Fazer e distribuir adesivos de até meio metro quadrado.*
- *Fazer adesivo microperfurado para colar no para-brisa traseiro do carro.*



**Atenção!** Não pode pagar para as pessoas colarem os adesivos nas casas e carros delas.

- *Fazer e distribuir santinhos com informações da campanha.*



**Atenção!** Tudo que for impresso tem que ter nome da candidata e número do partido, o CNPJ da campanha, o CNPJ da gráfica e a tiragem.

- *Impulsionar conteúdos nas redes sociais.*



**Atenção!** O impulsionamento deve ser feito contratando diretamente a rede social onde será impulsionado. O pagamento deve ser feito por boleto gerado no CNPJ da campanha.

Alguns partidos ainda podem fazer propaganda no rádio e na TV. E os partidos são obrigados a separar ao menos 30% do tempo de propaganda para candidatas mulheres para eleição proporcional. É importante a candidata conferir com o partido dela o tempo disponível e pedir para participar. A propaganda no rádio e na TV alcança muita gente! Uma boa dica também é usar bastante as redes sociais (Facebook, Instagram, WhatsApp etc).



## ***E a propaganda na TV e no rádio, como funciona?***

O Horário Gratuito de Rádio e Televisão - HGPE tem grande impacto em todas as campanhas eleitorais, por mais que o Brasil já seja um dos países mais conectados do mundo e as campanhas em mídias sociais estejam ganhando mais centralidade.

A obrigatoriedade de destinação do tempo mínimo de propaganda eleitoral gratuita para candidaturas femininas foi uma conquista das Bancadas Femininas da Câmara e do Senado Federal por meio de uma consulta feita ao Tribunal Superior Eleitoral em 2018.

Este direito das mulheres foi constitucionalizado por meio da Emenda Constitucional nº 117, de 2022, que deixou claro que o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas deve ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas.

### ***Mas como eu acesso este direito?***

É o seu partido político que organiza a divisão do horário eleitoral gratuito entre os candidatos e candidatas. Há na legislação tempo específico para as candidaturas proporcionais e para as majoritárias.

No caso do cumprimento da obrigação de dispor de, no mínimo, 30% do tempo para as mulheres, o TSE se posicionou em outra consulta sobre este tema, com a delimitação dos parâmetros da regulamentação para as candidaturas de mulheres e negras. Atualmente a regulamentação foi incorporada na Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019 pela Resolução nº 23.732 de 27 de fevereiro de 2024, a partir do art. 77, com os seguintes regras:

- o tempo de propaganda eleitoral gratuita para candidaturas de mulheres e pessoas negras deve observar não apenas o percentual global, mas também os percentuais individuais, assim considerados separadamente, em rádio e televisão, os blocos e as inserções;
- não havendo comprovação do atingimento do percentual mínimo em um ciclo semestral da propaganda eleitoral gratuita, deve haver a compensação na semana seguinte;
- caso as candidatas se sintam prejudicadas, elas poderão requerer judicialmente a compensação do tempo de propaganda a que tem direito, podendo ensejar multa processual até o cumprimento pelo partido político;
- os tribunais eleitorais disponibilizarão, em suas páginas na internet, a informação sobre o tempo de propaganda gratuita destinado às candidaturas de mulheres e de pessoas negras, que será extraída dos dados fornecidos pelos partidos políticos, federações e coligações.

Assim, verifique no seu partido como está a divisão do tempo do horário eleitoral gratuito para homens e para mulheres, lembrando que os minutos semanais devem ser disponibilizados proporcionalmente para candidaturas femininas e negras.

**ATENÇÃO:** Caso você candidata se sinta degradada ou ridicularizada por um adversário, você, seu partido ou coligação podem pedir à Justiça Eleitoral para impedir a reapresentação de propaganda ofensiva à honra da candidata, à moral e aos bons costumes.

**Atenção:** Para acessar esses recursos e obter mais informações sobre como as plataformas de redes sociais lidam com a violência política e o abuso online, recomenda-se visitar os sites de suporte ou as seções de ajuda das plataformas específicas. Lá você poderá encontrar

orientações detalhadas sobre como relatar casos de violência política, como bloquear usuários abusivos e como acessar recursos de apoio e assistência.

Além disso, é fundamental que as mulheres que sofrem de violência política online busquem apoio em organizações de defesa dos direitos das mulheres, grupos de suporte e autoridades competentes para obter assistência adequada e tomar medidas legais, se necessário.

A candidata deve ter atenção especial para as regras nos dias antes da eleição e no dia das eleições:

### **Dias Antes da Eleição:**

	<b>Sexta-feira (04/10/2024)</b>	<b>Sábado (05/10/2024)</b>
<b>Pode</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Impulsionar conteúdos;</li> <li>• Fazer postagens com propaganda eleitoral;</li> <li>• Mandar mensagens no <i>WhatsApp</i>, <i>Telegram</i> etc;</li> <li>• Anúncio em imprensa escrita com reprodução na internet.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Impulsionar conteúdos;</li> <li>• Fazer postagens com propaganda eleitoral;</li> <li>• Mandar mensagens no <i>WhatsApp</i>, <i>Telegram</i> etc.</li> </ul>
<b>Não Pode</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mesmas proibições para propaganda na internet dos outros dias.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reprodução de propaganda em jornal ou revista na internet.</li> </ul>

### **Dia da Eleição**

#### **Domingo (06/10/2024)**

<b>Pode</b>	<b>Não Pode</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter no ar o conteúdo impulsionado (desde que não faça novo impulsionamento no domingo);</li> <li>• Manter no ar a propaganda postada antes;</li> <li>• Curtir publicações de outras páginas e pessoas, reagir a comentários;</li> <li>• Publicar foto após a votação (inclusive no local de votação), sem pedido de voto;</li> <li>• Realizar publicações, desde que sem mencionar outras candidaturas, sem pedir voto ou apoio, mesmo que de forma indireta.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fazer novos impulsionamentos de conteúdos;</li> <li>• Realizar novas publicações com propagandas eleitorais;</li> <li>• Enviar mensagens no <i>WhatsApp</i>, <i>Telegram</i> etc, pedindo voto ou chamando para votação;</li> <li>• Pedir votos;</li> <li>• Distribuir propaganda;</li> <li>• Levar pessoas para votar.</li> </ul>



### **E atenção para as condutas vedadas para as candidatas!!!**

#### **A partir de 11 de agosto:**

*Fica proibida a transmissão no rádio ou na TV de programa apresentado ou comentado por pré-candidata (art. 45, §1º, da Lei nº 9.504/97 c.c. art. 1º, §1º, I, da EC nº 107/2020);*



## **A partir de 15 de agosto:**

*Ficam proibidas aos agentes públicos as seguintes condutas:*

- *nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, no município (art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97);*
- *realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios (art. 73, inciso VI, a, da Lei nº 9.504/97);*
- *autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, (art. 73, inciso VI, b, da Lei nº 9.504/97);*
- *fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito (art. 73, inciso VI, c, da Lei nº 9.504/97);*
- *contratar shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações (art. 75 da Lei nº 9.504/97);*
- *a candidata comparecer a inaugurações de obras públicas (art. 77 da Lei nº 9.504/97);*

## **A partir de 31 de agosto até a posse dos eleitos:**

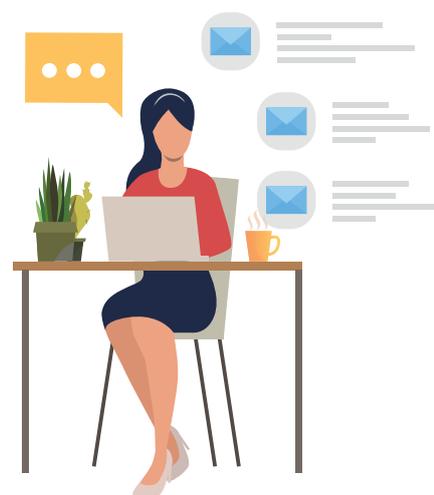
*Fica proibida às pessoas que sejam agentes públicos fazer, no município, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a inflação (art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/97).*

## **Fake news e inteligência artificial: a tecnologia nas campanhas eleitorais**

*Fake news*, também conhecida como desinformação, é o nome dado para aquelas informações falsas que são criadas e espalhadas com o objetivo de enganar pessoas e, com isso, atingir algum objetivo, normalmente político ou financeiro. Nas campanhas eleitorais elas podem ser criadas para prejudicar ou fortalecer uma candidatura, ou mesmo para que as pessoas passem a desconfiar do próprio processo eleitoral e das instituições envolvidas nele, como o Tribunal Superior Eleitoral.

Essas informações falsas costumam ter títulos sensacionalistas, muitas exclamações, letras em caixa alta, erros de ortografia e um pedido de compartilhamento no final. Frases como “Eles não querem que você saiba disso” ou “Compartilhe já com seus amigos” são comuns. Com isso, a desinformação pode se espalhar rapidamente na internet, por meio de redes sociais ou aplicativos de mensagens. Se as pessoas não tomarem o cuidado de conferir se aquilo que recebem é verdade, elas podem se enganar e fazer escolhas eleitorais que não correspondem ao que realmente desejam para sua cidade, estado ou país.

Preocupado com isso, o TSE passou a exigir que as candidaturas confirmem se as informações que e estão usando na propaganda eleitoral são verdadeiras ou não. Para isso, é possível conferir os sítios eletrônicos (sites) da Justiça Eleitoral, de agências de checagem de fatos, e outras fontes



confiáveis. Caso seja veiculada informação falsa, sem checagem da informação, é possível pedir direito de resposta (art. 9º da [Resolução TSE nº 23.610/19](#)).

***Fique alerta:*** confira sempre as informações que for usar na propaganda!

Além disso, criar e espalhar desinformação contra ou a favor de candidatas, sobre o sistema de votação ou sobre a Justiça Eleitoral pode ser ilícito eleitoral e levar à cassação do registro ou diploma e inelegibilidade. A depender da situação específica, disseminar desinformação pode ser considerado abuso do poder político, abuso do poder econômico ou uso indevido dos meios de comunicação.

***Atenção!*** Podem gerar ***cassação e inelegibilidade:***

- O uso de aplicativos de mensagens para fazer disparos em massa com desinformação, falsidade, inverdade ou montagem em prejuízo ou em benefício de candidata(o) (art. 6º, §3º da Resolução [TSE nº 23.735/2024](#))
- A utilização da internet, inclusive serviços de mensagem, para espalhar informações falsas ou descontextualizadas em prejuízo ou benefício de uma candidatura, ou a respeito do sistema eletrônico de votação e da Justiça Eleitoral (art. 6º, §4º da Resolução [TSE nº 23.735/2024](#))

***Atenção!*** ***Disseminar Fake News é crime!*** Alguns exemplos:

- Se alguém divulga, na propaganda eleitoral ou durante o período de campanha, uma informação a respeito de partidos ou candidatos que essa pessoa sabe que é falsa, e essa informação é séria o suficiente para influenciar eleitoras e eleitores, a pessoa pode ser detida de dois meses a um ano ou pagar multa (art. 323 do Código Eleitoral).
- Se alguém mente com a finalidade de interferir nas eleições dizendo que uma pessoa cometeu um crime e, por isso, uma investigação ou processo é iniciado, a pessoa que mentiu pode ficar presa de dois a oito anos e ainda pagar multa (art. 326-A do Código Eleitoral).

A preocupação com a desinformação foi também o que fez com que o Tribunal Superior Eleitoral criasse regras sobre o uso de inteligência artificial (IA) nas campanhas. Ao contrário do que estamos acostumados a ver em filmes, inteligência artificial não é sinônimo para robôs super-inteligentes que parecem seres humanos. Sistemas que sejam capazes de “raciocinar”, isso é, ir além da simples realização de comandos, são considerados inteligência artificial. Por meio da identificação e reprodução de padrões, o sistema “aprende” e, com isso, pode ser capaz de produzir textos, imagens, sons e vídeos – a chamada IA generativa.

As possibilidades de uso na campanha eleitoral vão desde a melhoria técnica de uma imagem até a criação de um vídeo totalmente falso sobre as realizações de uma candidata ou candidato. Assim, para garantir que o eleitorado não seja enganado, o TSE impôs às candidatas e candidatos o dever de informar, de modo explícito, destacado e acessível, o uso de conteúdo sintético fabricado ou manipulado, gerado por meio de IA para criar, substituir, omitir, mesclar ou alterar a velocidade ou sobrepor imagens ou sons. O uso de chatbots, avatares e conteúdos sintéticos de comunicação também deve ser devidamente informado.

***Como informar o uso de IA:***

- no início das peças ou da comunicação feitas por áudio;
- por rótulo (marca d’água) e na audiodescrição, nas peças que consistam em imagens estáticas;
- nas formas acima nas peças ou comunicações feitas por vídeo ou áudio e vídeo;



- em cada página ou face de material impresso em que for utilizado o conteúdo produzido por inteligência artificial.

### **Não precisam ser informados:**

- ajustes para melhorar a qualidade de imagem ou de som;
- produção de elementos gráficos de identidade visual, vinhetas e logomarcas;
- recursos de marketing de uso comum como a montagem de imagens de santinhos com apoiador.

Para além disso, o uso de conteúdo fabricado ou manipulado digitalmente para difundir desinformação capaz de afetar o equilíbrio das eleições ou a integridade do processo eleitoral foi **completamente proibido**. Esse uso pode configurar abuso de poder político ou uso indevido dos meios de comunicação que, como se sabe, levam à cassação do registro ou mandato e inelegibilidade.

### **Atenção!** Podem gerar *cassação e inelegibilidade*:

- Utilização, na propaganda eleitoral, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral.
- Uso, para prejudicar ou para favorecer candidatura, de conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (*deep fake*).

O TSE também criou deveres para que as plataformas de internet – redes sociais, buscadores, sites de vídeos, entre outros – combatam a desinformação de forma ágil. Elas devem, por exemplo, ter regras claras sobre desinformação contra o processo eleitoral, além de um sistema de denúncias para usuários (art. 9º-D da Resolução [TSE nº 23.610/19](#)).

Mesmo as juízas eleitorais devem ficar especialmente atentas: eles estão vinculados às decisões do TSE sobre propaganda eleitoral com desinformação sobre o sistema eletrônico de votação, o processo eleitoral ou a Justiça Eleitoral (art. 9-Fº da Resolução [TSE nº 23.610/19](#)).

**Fique alerta!** As decisões do TSE sobre desinformação relacionada ao processo eletrônico de votação ficarão disponíveis em um repositório disponibilizado para consulta pública.



### **Saiba mais:**

TSE. Tribunal Superior Eleitoral. [Acesse matérias explicativas sobre as resoluções das Eleições 2024.](#)

[Resolução TSE n.º 23.610/19.](#) Dispõe sobre propaganda eleitoral.

[Resolução TSE n.º 23.735/2024.](#)

[Resolução TSE n.º 23738/2024.](#) Calendário Eleitoral (Eleições 2024).

## **Proteção de Dados Pessoais em Campanhas Eleitorais**

A proteção dos dados pessoais é fundamental em qualquer campanha eleitoral. Para que todas as mulheres candidatas possam compreender e aplicar essas medidas, vamos explorar os principais pontos relacionados à [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#) e como ela se aplica às eleições.



### ***O que é a LGPD?***

A [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#) é uma legislação que regulamenta o tratamento de dados pessoais no âmbito físico e digital. Ela visa proteger a privacidade das pessoas e garantir que seus dados sejam utilizados de forma transparente e segura.



### ***Tratamento de Dados Pessoais para Propaganda Eleitoral:***

Candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações que utilizam dados pessoais para propaganda eleitoral devem respeitar a finalidade para a qual esses dados foram coletados e devem fornecer informações claras sobre como estão usando os dados pessoais. Isso inclui explicar por que os dados foram coletados e como serão tratados.

Além disso, as pessoas têm o direito de confirmar se seus dados estão sendo tratados e fazer pedidos para eliminar ou cancelar o uso desses dados.

### ***Canal de Comunicação e Encarregado de Dados:***

As candidatas, candidatos, partidos, federações e coligações devem informar de forma acessível onde as pessoas podem entrar em contato para obter informações sobre seus dados. Esse canal de comunicação deve estar disponível nos sites eletrônicos previstos na lei.

Também deve haver uma pessoa responsável pelo tratamento dos dados, chamada de “encarregado de dados”.

### ***Centralização de Custos:***

Os partidos políticos, federações e coligações podem centralizar o canal de comunicação e contratar um encarregado de dados. Os custos desses serviços podem ser divididos entre as candidatas e candidatos de forma proporcional.

### ***Eleições Municipais em Municípios Menores:***

Nas eleições municipais em municípios com menos de 200.000 eleitoras, os partidos políticos, federações, coligações, candidatas e candidatos serão considerados agentes de tratamento de pequeno porte.

Isso significa que eles não precisam indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais. No entanto, eles ainda devem disponibilizar um canal de comunicação para que as pessoas possam obter informações sobre o uso de seus dados.

### ***Política Simplificada de Segurança da Informação:***

Os agentes de tratamento de pequeno porte (municípios com menos de 200 mil eleitores) têm a faculdade de estabelecer uma política simplificada de segurança da informação. Essa política deve incluir requisitos essenciais para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração ou uso inadequado.

### ***Tratamento de Dados Públicos Manifestos:***

Quando os dados pessoais das eleitoras manifestamente públicas (ou seja, aqueles que são amplamente conhecidos) forem utilizados para fins de propaganda eleitoral por candidatas, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, a pessoa titular desses dados deve ser informada adequadamente.



A pessoa titular tem o direito de opor-se ao tratamento desses dados, respeitando seus direitos e as normas da [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#).

### ***Divulgação pela Justiça Eleitoral:***

O canal de comunicação e o nome do encarregado de tratamento de dados pessoais, serão divulgados pela Justiça Eleitoral junto às informações da candidatura. Isso ajuda a manter a transparência e a confiança no processo eleitoral.

#### ***Saiba mais:***

[Guia Orientativo - Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais por agentes de tratamento no contexto eleitoral.](#)

Resolução [TSE n.º 23.610/19](#). Dispõe sobre propaganda eleitoral.

[Lei n.º 13.709](#), de 14 de agosto de 2018. [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#).

Resolução [TSE n.º 23.671/2021](#): Esta resolução regulamenta o tratamento de dados pessoais nas eleições.



***Links digitais ao lado.***





# Mulheres no Exercício de Mandatos Eleitorais



Agora que você já sabe o que precisa para ser candidata e como desenvolver sua campanha, já é hora de entender melhor sobre as funções e atribuições das pessoas que serão eleitas em 2024.

Nesta parte da Guia você vai encontrar informações sobre as funções exercidas pelas vereadoras, pelas prefeitas e vice-prefeitas. Também compreenderá as diferentes competências legislativas ou executivas dessas funções.

Não deixe de conferir o tópico sobre as políticas públicas e seu ciclo para já pensar nas suas possibilidades de atuação!

## ***Atribuições dos Cargos Eletivos***

### ***Quais são os cargos eletivos em disputa nas eleições de 2024?***

Os cargos eletivos em disputa nas eleições de 2024 são os de prefeita e prefeito, vice-prefeita e vice-prefeito, e vereadora e vereador, conforme funções e atribuições determinadas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

### ***Quais são as atribuições de uma Prefeita?***

- *Desenvolver as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar das suas habitantes;*
- *Organizar os serviços públicos de interesse local;*
- *Proteger o patrimônio histórico-cultural do município;*
- *Garantir o transporte público e a organização do trânsito;*
- *Atender à comunidade, ouvindo suas reivindicações e anseios;*

- *Pavimentar ruas, preservar e construir espaços públicos, como praças e parques;*
- *Promover o desenvolvimento urbano e o ordenamento territorial;*
- *Buscar convênios, benefícios e auxílios para o município que representa;*
- *Apresentar projetos de lei à câmara municipal, além de sancionar ou vetar;*
- *Intermediar politicamente com outras esferas do poder, sempre com o intuito de beneficiar a população local;*
- *Zelar pelo meio ambiente, pela limpeza da cidade e pelo saneamento básico;*
- *Implementar e manter em boas condições de funcionamento postos de saúde, escolas e creches municipais, além de assumir o transporte escolar das crianças;*
- *Arrecadar, administrar e aplicar os impostos municipais da melhor forma;*
- *Planejar, comandar, coordenar e controlar, entre outras atividades relacionadas ao cargo.*

### ***O que cabe a uma Vice-Prefeita?***

Enquanto a prefeita é a chefe-máxima do Executivo municipal, a vice-prefeita é a segunda na hierarquia. Ela substitui a prefeita em caso de viagens, licenças e em algumas hipóteses de afastamento do cargo, como quando a prefeita decide concorrer a outro cargo eletivo.

### ***Quais as funções e atribuições das Vereadoras?***

- *Função Legislativa - elaborar as leis que regem o município (por exemplo, criar, extinguir ou emendar leis de interesse do Município);*
- *Função Fiscalizadora - acompanhar as ações do Executivo (da prefeitura, das secretarias municipais e até mesmo das próprias vereadoras e vereadores, além da Administração Indireta), criar Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), fiscalizar o uso do dinheiro público, a correta aplicação do orçamento, as contas da Prefeitura (com auxílio do órgão de Contas);*
- *Função de Assessoramento - sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações;*
- *Função Administrativa - administrar e organizar internamente a Câmara Municipal, regulando os serviços da Casa;*
- *Função Julgadora - julgar infrações político-administrativas por parte do prefeito ou da prefeita, vice-prefeito ou vice-prefeita, vereadores e vereadoras, além de julgar as contas públicas da cidade, todo os anos, com o auxílio do órgão de Contas (Tribunal de Contas do Estado ou do Município, se houver).*



### **Saiba mais:**

[Conheça as Principais Atribuições do Prefeito.](#)

[Conheça as Principais Atribuições dos Prefeitos e Vereadores.](#)

[O que faz um Vereador?](#)

[Vereador: conheça o papel e as funções desse representante político.](#)



## **Apresentando Propostas de Políticas Públicas**

### **Política pública? O que será isso?**

Política pública nada mais é que um conjunto de programas, ações ou decisões do governo para garantir direitos às pessoas.

As políticas públicas surgem de demandas apresentadas pela população ou por propostas de soluções apresentadas pelo poder público. Mas quaisquer que sejam suas origens, existem etapas específicas para sua formulação

Vamos aprender sobre o ciclo de formulação de políticas públicas!



**Participação Popular:** Um bom monitoramento democrático das políticas públicas se faz com a participação da população. É importante que você, uma vez eleita, estimule a população a acompanhar seu mandato através dos canais de comunicação, das audiências públicas, das prestações de conta das ações, da participação em conselhos e comitês.

### **Que tal construir algumas propostas de campanha?**

Parte do caminho nas eleições é sobre a divulgação de suas propostas de campanha. E para construir as propostas, conte com sua rede de colaboradoras e colaboradores, que pode ser muito criativa e trazer soluções inovadoras.

Um exemplo famoso de política pública, e que um dia já foi projeto de Lei, é a Lei nº 11.340/06; já sabe qual é? Isso mesmo: a Lei Maria da Penha. Sua promulgação foi de grande importância para o combate à violência familiar e doméstica.

E você, aí da sua cidade, se eleita vereadora ou prefeita também pode propor ótimos projetos de lei! É hora de pensar com a comunidade as principais dificuldades e seguir os passos que apresentamos aqui.



### **Saiba mais:**

Se você ainda ficou com dúvidas sobre o que são Políticas Públicas, estes *links* podem te ajudar a entender! Além de mais detalhado, também possui um [vídeo explicativo](#).

[Cartilha Políticas Públicas: o que são, como surgiram, quais são e como estão organizadas?](#)





# Violência Política Contra as Mulheres e Lei Eleitoral



Para chegar e permanecer no mundo da política, as mulheres vencem diariamente preconceitos, estigmas, desigualdades econômicas, sociais e culturais.

A caminhada é cheia de obstáculos que são diferentes para homens e para as mulheres. Em geral as pessoas que querem alcançar um espaço de poder precisam lidar com várias dificuldades e falta de estímulo. Não podemos esquecer que alguém tem que sair para você ocupar uma cadeira legislativa, ou seja, estamos falando de um processo competitivo. As mulheres, como já vimos, lidam também com o estigma sobre a política não ser um lugar feminino, ou sobre as mulheres serem emotivas demais para ocupar um espaço de poder.

Ainda somos poucas a alcançar esses espaços políticos, mas mesmo lá as dificuldades persistem. Há boicotes de todas as formas: para obtenção de apoio às suas propostas, ao não ter suas ideias respeitadas, ao não ser compreendida pelos seus pares ao trazer um novo olhar para a política.

A este processo de silenciamento sofrido pelas mulheres damos o nome de **violência política de gênero**. Cada vez mais falamos sobre isso, e deixar de achar normal determinadas atitudes é muito importante para mudar o cenário e promover a transformação que queremos e merecemos. Precisamos também entender o que são violências políticas em geral e aquelas atitudes que são consideradas crimes. Vamos lá?

## O que é violência política de gênero?

A violência política de gênero ocorre quando existem comportamentos de atores políticos cuja intenção é prejudicar a efetiva participação política de alguém por ser mulher. Essa violência se manifesta como um conjunto de ações que visam afastar as mulheres do cenário político e coibir a manifestação de suas opiniões e ideias.

Tal violência pode ser reconhecida por meio de atitudes que buscam impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos das mulheres, incluindo qualquer forma de distinção, exclusão ou limitação no reconhecimento de suas liberdades políticas fundamentais.

É fundamental ressaltar que as agressões políticas contra as mulheres podem se manifestar de diversas maneiras: físicas, morais, psicológicas, econômicas, simbólicas ou sexuais.



## **Violência Política de Gênero passou a ser crime!**

O Congresso Nacional, em 2021, aprovou duas leis que tornam crime a prática de violência política de gênero e a violência política em geral. Sendo assim, qualquer pessoa pode ser denunciada à Justiça e, se condenada, ser presa pela violência praticada.

Mas qual a diferença entre a violência política de gênero e a violência política em geral? Explicamos.

### **Crime de Violência Política de Gênero - Lei nº 14.192/2021**

Por meio da Lei nº 14.192/2021, foi acrescentado o art. 326-B ao Código Eleitoral, marcando o reconhecimento oficial da violência política de gênero. Sendo assim, passam a ser consideradas práticas criminosas ações como assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaça, por qualquer meio, dirigidas a candidatas a cargos eletivos ou mulheres que ocupam mandatos parlamentares, incluindo também, qualquer ação que discrimine ou menospreze a condição de mulher, sua cor, raça ou etnia.

**Atenção!** Serão consideradas candidatas apenas as mulheres escolhidas e aprovadas em convenção partidária.

O crime de violência política de gênero acarreta uma pena que varia de 1 a 4 anos de prisão, além de multa. Entretanto, caso seja cometido contra gestante, mulher com mais de 60 anos ou com deficiência, a pena será aumentada em  $\frac{1}{3}$ . A legislação prevê também que, se o crime for praticado na internet, em redes sociais ou por transmissão em tempo real, a pena poderá ser elevada de  $\frac{1}{3}$  até a metade.

A Lei nº 14.192/2021 proíbe a veiculação de propaganda eleitoral ou partidária que deprecie a condição feminina ou estimule sua discriminação. Além disso, a legislação impõe a inclusão nos estatutos sociais dos partidos políticos de mecanismos voltados para a prevenção e combate à violência política de gênero.

### **Crime de Violência Política em geral - Lei nº 14.197/2021**

A Lei nº 14.197/2021 trata dos crimes contra o Estado Democrático de Direito e inseriu o art. 359-P no Código Penal. O artigo considera como crime toda ação que visa restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Ou seja, a proteção concedida pelo art. 359-P do Código Penal é mais abrangente, não protege exclusivamente as mulheres candidatas ou parlamentares, mas qualquer cidadão no amplo e livre exercício de seus direitos políticos protegendo-o de quaisquer violências físicas, sexuais ou psicológicas. No entanto, tem que haver a comprovação da violência física, sexual ou psicológica no sentido de restringir, impedir ou dificultar o exercício dos direitos políticos da pessoa.

A pena prevista para o crime do art. 359-P do Código Penal é maior, sendo de 3 a 6 anos de prisão e multa, além da pena correspondente à violência.

### **Quer saber mais sobre a diferença entre os tipos penais em questão?**

Leia a Nota Técnica nº 2/2022, Crimes de violência política contra a mulher, do Observatório Nacional da Mulher na Política, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica/nota-tecnica-02-2022>





## Outras leis capazes de auxiliar em casos de violência na política

As leis 14.192/2021 e 14.197/2021 não cobrem todas as maneiras de afastar as mulheres da política. Mesmo que essas práticas não sejam rotuladas como violência política, o Código Penal e o Código Eleitoral têm regras para lidar com outros crimes que podem ajudar a combater diferentes tipos de violência contra as mulheres na política.

Você pode conferir a lista de outros crimes na Cartilha “[O que é violência Política contra a mulher?](#)”, publicada pela Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados.



### Canais de denúncia

Mulheres vítimas de violência política muitas vezes não reconhecem essa prática como um crime diante do processo de naturalização dessas violências ou, quando reconhecem, têm dificuldade em procurar ajuda.

### Sofri violência política de gênero. Como denunciar?

A denúncia, seja verbal ou por escrito, pode ser realizada por qualquer pessoa que tenha conhecimento do crime, inclusive pela própria vítima. Para isso, basta procurar os órgãos competentes, como o Ministério Público Eleitoral, o Juízo Eleitoral e/ou a autoridade policial.

Além desses órgãos, a vítima ou a pessoa denunciante pode usar outros canais para comunicar o crime. Esses incluem a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, o Ministério das Mulheres, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a autoridade policial e o Ministério Público Eleitoral (MPE), conforme detalhado a seguir.

### Pela internet

A Procuradoria-Geral Eleitoral possui um canal dedicado para denúncias, disponível tanto no site do Tribunal Superior Eleitoral quanto na página da Ouvidoria do Tribunal, acessíveis diretamente por meio desses órgãos ou pelos links a seguir:



- Formulário do MPF: No formulário do MPF, você deve incluir sua denúncia como representação, que serve para levar ao conhecimento do Ministério Público a prática de algum fato ilícito ou irregular que pode ter consequência penal. <<https://aplicativos.mpf.mp.br/ouvidoria/app/login/?jsessionid=node01ms71rvkzea2j4lgz85l3lr7k36153.node0>>
- Formulário da Ouvidoria do Conselho Nacional do Ministério Público: No formulário da Ouvidoria do CNMP, ao preencher as informações é necessário selecionar “Mulheres na Política” no tipo de manifestação. Você pode anexar, junto com as informações da violência, os arquivos digitais com documentos, fotos e vídeos que comprovem os fatos relatados. Detalhe também as testemunhas que viram o ocorrido. Inclua contato telefônico e endereço delas, se possível. Lembre-se de marcar qual tipo de violência política é o objeto da denúncia. <<https://sistemaouvidoriacidada.cnmp.mp.br/siscidadao/app/cidadao/manifestacao/cadastro/1>>
- Formulário da Ouvidoria Nacional da Mulher do Conselho Nacional de Justiça: A Ouvidoria Nacional da Mulher do Conselho Nacional de Justiça atua no âmbito do Poder Judiciário, com atribuições de receber, tratar e encaminhar às autoridades competentes demandas relacionadas a procedimentos judiciais referentes a atos de violência contra as mulheres, prestar informações, receber sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre a tramitação de procedimentos judiciais relativos à violência contra as mulheres, fornecendo orientações sobre a rede de proteção à mulher e outros equipamentos, e contribuir para o aprimoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. <<https://ouvidoria-form.cloud.cnj.jus.br/OuvidoriaFormularioWeb/index.jsf?canalAtendimento=D>>



**Atenção!** Os dados pessoais podem ser mantidos em sigilo: basta marcar essa opção durante o preenchimento do formulário.

Encaminhar denúncia para o e-mail da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados:

<[procuradoriadamulher@camara.leg.br](mailto:procuradoriadamulher@camara.leg.br)>

### **Pessoalmente**

É possível dirigir-se pessoalmente ao Ministério Público (Estadual ou Federal) de sua cidade ou de seu estado. No local, um(a) promotor(a) ou procurador(a) vai colher suas informações para encaminhar para investigação. Conforme determina o art. 356 do Código Eleitoral, a violência pode ser comunicada diretamente ao juiz eleitoral da zona onde a violência ocorreu.

Para atendimento presencial, localize a Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF mais próxima de você em [https://www.mpf.mp.br/unidades/unidades\\_principal\\_view](https://www.mpf.mp.br/unidades/unidades_principal_view).

### **Por telefone**

Ligue 180 para falar gratuitamente com a Central de Atendimento à Mulher do Ministério das Mulheres ou disque (61) 3215-8800 para denunciar à Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados.

**Atenção!** O ideal é que a situação de violência política ou de gênero seja descrita com a maior quantidade possível de detalhes, para facilitar o início da investigação. Junto com a denúncia, é preciso encaminhar um mínimo de evidências que demonstrem a ocorrência dos atos tidos como violentos (MPF, 2022).





## GLOSSÁRIO

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
<b>Abertura da sessão</b>	Ato do presidente de declarar abertos os trabalhos da sessão plenária.
<b>Abstenção</b>	Ato pelo qual o parlamentar exerce o direito de não optar por uma das alternativas disponíveis em votação
<b>Bens e serviços estimáveis</b>	São bens ou serviços que podem ser medidos em dinheiro, mas que não geram desembolso financeiro. Como, por exemplo, o carro emprestado para campanha, o imóvel cedido para abrigar o comitê, a prestação de serviço feito por um profissional sem cobrança pelo seu trabalho.
<b>Biometria</b>	Tecnologia que confirma a identidade de cada pessoa por meio das digitais e fotografia, armazenadas em um banco de dados da Justiça Eleitoral.
<b>Cargo Eletivo</b>	Cargos da administração pública que são ocupados por cidadãos ou cidadãos eleitos através do voto popular.
<b>Comissão Parlamentar de Inquérito</b>	Criada no poder legislativo, federal (Câmara dos Deputados e Senado), estadual (Assembleia Legislativa) e municipal (Câmara Municipal), tem por objetivo investigar irregularidades e ilegalidades relacionadas à má gestão da coisa pública. Os resultados podem ser encaminhados para o Ministério Público para que as pessoas responsáveis respondam civil ou penalmente.
<b>Comissão Provisória</b>	Órgão partidário de natureza temporária, formado por indicação direta do órgão partidário de nível superior, que tem o poder de destituí-la (desfazê-la) a qualquer tempo. A princípio, sua finalidade é criar condições para instalação do partido na localidade e consequente formação do Diretório Partidário. No entanto, é a estrutura partidária presente na maioria dos municípios brasileiros.
<b>Condições de elegibilidade</b>	São requisitos exigidos pela Constituição Federal para que uma pessoa possa se candidatar a um cargo eletivo
<b>Desincompatibilização</b>	Afastamento obrigatório de uma pessoa do cargo público que ocupa para se tornar candidata. Pode ocorrer sob a forma de licença, exoneração ou renúncia, conforme a natureza do cargo. Os prazos variam entre 6 e 3 meses antes da eleição.
<b>Diretório partidário</b>	Órgão municipal, estadual ou nacional de administração dos partidos políticos, composto por pessoas escolhidas pelos filiados.
<b>Disparo em massa</b>	Envio de uma mesma mensagem para um grande número de pessoas, ao mesmo tempo ou em tempos muito próximos. Pode ser feito por pessoas ou robôs.
<b>Domicílio eleitoral</b>	É o município no qual a pessoa eleitora está inscrito e exerce seu direito de votar e, nas eleições municipais, de ser votada. O domicílio é fixado pelo alistamento eleitoral e pode ser alterado pela transferência. A eleitora e o eleitor pode escolher seu domicílio entre os locais com os quais tenha vínculo de residência, familiar, econômico, social ou político.



<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
<b>Eleições Majoritárias</b>	Sistema em que as as pessoas candidatas com maior número de votos são eleitas. Os cargos de Presidente da República, Senadora, Governadora e Prefeita são preenchidos por esse sistema.
<b>Eleições Proporcionais</b>	Sistema utilizado para a eleição de deputadas e deputados federais, estaduais e distritais, e de vereadoras e vereadores. Primeiro é contabilizado o resultado dos partidos, isso é, quantos votos o partido recebeu e a quantos assentos (na câmara dos deputados, assembleias legislativas ou câmara municipal) ele terá direito. Então é que se verificam as pessoas candidatas mais votadas de cada partido e quais de fato serão eleitas.
<b>Feminismo</b>	Luta pela igualdade entre homens e mulheres.
<b>Financiamento Coletivo virtual</b>	Arrecadação de recursos por meio de plataforma virtual.
<b>Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)</b>	Fundo público destinado ao financiamento das campanhas eleitorais dos candidatos.
<b>Fundo Partidário</b>	Nome popular dado ao Fundo de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, uma espécie de "poupança" criada com recursos financeiros legais, de multas e penalidades eleitorais e de doações privadas para garantir que os partidos tenham autonomia financeira.
<b>Impulsionamento de conteúdo</b>	Forma de aumentar o alcance da propaganda na internet. É uma maneira da propaganda chegar a quem não segue a pessoa na rede social. Inclui o pagamento a um buscador para priorizar uma página na busca.
<b>Legislatura</b>	Período de quatro anos correspondente à duração do mandato, que se inicia com a posse da vereadora. Cada legislatura contém quatro sessões legislativas.
<b>Lei Orgânica do Município</b>	Principal Lei do município, aprovada pela Câmara Municipal, que garante a organização e o funcionamento dos Municípios, regulamentando sua vida política. Deve estar de acordo com o previsto na Constituição Federal e na Constituição do respectivo estado membro.
<b>Mandato</b>	Período de tempo para o qual uma representante é eleita para representar politicamente a população, a nível municipal, estadual ou federal. De acordo com a Constituição da República, o mandato de Deputadas Federais, Estaduais e Distritais, Vereadoras, Presidente da República, Governadoras e Prefeitas é de 4 anos. O mandato de Senadoras é de 8 anos.
<b>Ordem do dia</b>	Fase da sessão em que são discutidas e votadas as matérias incluídas na pauta.
<b>Patriarcado</b>	Dominação masculina em diversos aspectos, como doméstico, político, econômico.
<b>Pauta</b>	O assunto que interessa aquela pessoa e vai ser o foco de atuação dela.
<b>Permissionárias de serviço público</b>	Quem recebeu autorização para desempenhar serviço público.

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
Pessoas físicas	Todo ser humano que nasce com vida.
Pessoas jurídicas	Entidade formada por indivíduos e reconhecida pelo Estado como detentora de direitos e deveres. Ex: empresas, ONGs, associações comunitárias, clubes, igrejas.
Profissional de contabilidade	Profissional responsável pelo registro e controle do movimento financeiro.
Proposição	Matéria submetida à apreciação de uma Casa Legislativa.
Questão de ordem	Ato pelo qual a parlamentar ou o parlamentar suscitam, durante a sessão, dúvida a respeito da interpretação do regimento interno.
Recesso	Período em que são suspensas as atividades regimentais da Casa Legislativa.
Recibo eleitoral	Documento escrito emitido pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (SPCE) em que se declara ter recebido de alguém o que nele estiver especificado.
Regimento Interno da Câmara Municipal	Documento que tem como objetivo organizar o funcionamento da Câmara, as sessões legislativas, a forma de eleição da Mesa Diretora da Câmara, a posse das Vereadoras, a conduta esperada das Vereadoras, a forma de apresentação de um projeto de lei e como ele será votado.
Requisito	Exigência necessária para alcançar determinado objetivo
Sessão legislativa	Período de atividade da Casa Legislativa, em que são realizadas as sessões ordinárias da Câmara Municipal.
Sessão legislativa extraordinária	Trabalho realizado durante o recesso parlamentar, por convocação.
Sociedade patriarcal	Dominação masculina em diversos aspectos, como doméstico, político, econômico.
Skype ou Google Hangouts	Ferramentas que usam a internet para fazer chamadas de áudio e vídeo com mais de uma pessoa. É uma reunião pela internet.
Vacatio legis	Período entre data de publicação da lei e o início da sua vigência.

### **Glossário Eleitoral**

<http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/glossario-eleitoral>

### **Glossário Legislativo**

<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo>

<https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo>



*Acesse o QR code ao lado para links*



## Referências

### Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral

Resolução TSE nº 23.596/19. Dispõe sobre a filiação partidária, institui o Sistema de Filiação Partidária (FILIA), disciplina o encaminhamento de dados pelos partidos políticos à Justiça Eleitoral e dá outras providências. Disponível em: (<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-596-de-20-de-agosto-de-2019>).

Resolução TSE n.º 23.606/2019. Calendário Eleitoral (Eleições 2020). Disponível em: ([http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/arquivos/tse-resolucao-no-23-606/rybena\\_pdf?file=http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/arquivos/tse-resolucao-no-23-606/at\\_download/file](http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/arquivos/tse-resolucao-no-23-606/rybena_pdf?file=http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/arquivos/tse-resolucao-no-23-606/at_download/file)).

Resolução TSE n.º 23.607/2019. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Disponível em: ([http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/arquivos/tse-resolucao-no-23-607/rybena\\_pdf?file=http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/arquivos/tse-resolucao-no-23-607/at\\_download/file](http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/arquivos/tse-resolucao-no-23-607/rybena_pdf?file=http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/arquivos/tse-resolucao-no-23-607/at_download/file)).

Resolução TSE n.º 23.610/2019. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Disponível em: ([http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/arquivos/tse-resolucao-no-23-610/rybena\\_pdf?file=http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/arquivos/tse-resolucao-no-23-610/at\\_download/file](http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/arquivos/tse-resolucao-no-23-610/rybena_pdf?file=http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/arquivos/tse-resolucao-no-23-610/at_download/file)).

### Notícias e informações do Tribunal Superior Eleitoral

Conheça as Principais Atribuições do Prefeito: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Setembro/conheca-as-principais-atribuicoes-do-prefeito>

Conheça as Principais Atribuições dos Prefeitos e Vereadores: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Janeiro/conheca-as-principais-atribuicoes-dos-prefeitos-e-vereadores>

Contas Eleitorais: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/contas-eleitorais/contas-eleitorais-normas-e-regulamentos>

Convênções partidárias: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/processo-eleitoral-brasileiro/candidaturas/convencoes-partidarias>

Filiação e desfiliação partidária: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Novembro/conheca-as-regras-de-filiacao-e-desfiliacao-para-ser-candidato-nas-eleicoes-2024>

Plenário mantém cassação de vereadores envolvidos em caso de candidaturas fraudulentas no Piauí: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Setembro/tse-mantem-cassacao-de-vereadores-envolvidos-em-caso-de-candidaturas-fraudulentas-no-piaui>

Registro de candidatos: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/processo-eleitoral-brasileiro/candidaturas/registro-de-candidatos>

Saiba como se dá a escolha de candidatos para as eleições municipais: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Agosto/saiba-como-se-da-a-escolha-de-candidatos-para-as-eleicoes-municipais>

Sistema de filiação partidária - Filia: <http://www.tse.jus.br/partidos/filiacao-partidaria/filiaweb>

Sistema de Prestação de Contas Eleitoral – SPCE: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/prestacao-de-contas-1/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce>

Relatórios dos Grupos de Trabalho para a Sistematização das Normas Eleitorais – GT SNE:  
<http://www.tse.jus.br/legislacao/sne/sistematizacao-das-normas-eleitorais>

### **Outros Sites**

ONU. ONU lança rede latino-americana para promover participação das mulheres na política:  
<https://nacoesunidas.org/onu-lanca-rede-latino-americana-para-promover-participacao-das-mulheres-na-politica/>

Polítize. Políticas Públicas: <https://www.politize.com.br/politicas-publicas/>

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Conheça as atribuições de um vereador: <http://www.tre-ap.jus.br/impressao/noticias-tre-ap/2012/Novembro/conheca-as-atribuicoes-do-vereador>

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. O que faz um Vereador? <http://www.tre-pe.jus.br/impressao/noticias-tre-pe/2019/Agosto/o-que-faz-um-vereador>

### **Livros, artigos e outros documentos**

ATENEA - Mecanismo de Aceleración de la Participación Política de las Mujeres en la America Latina, República Dominicana y Haití. Paridad en la toma de decisiones, una oportunidad para una democracia de calidad. Disponível em: <https://lac.unwomen.org/sites/default/files/Field%20Office%20Americas/Documentos/Publicaciones/2017/07/FOLLETO%20ATENEA%20ok%20SIN%20MARCAS%20web.pdf>

GRUNEICH, Danielle; CORDEIRO, Iara. O que é Violência Política contra a Mulher? – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2022. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/41045>

JULIANO, Maria Cristina Carvalho; YUNES, Maria Angela Mattar. Reflexões sobre rede de apoio social como mecanismo de proteção e promoção de resiliência. Ambient. soc., Set 2014, vol. 17, no. 3, p. 135-154. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/asoc/v17n3/v17n3a09.pdf>

LISBOA, T. K. O Empoderamento como estratégia de inclusão das mulheres nas políticas sociais. 2008. Disponível em: [http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/fg8/sts/ST11/Teresa\\_Kleba\\_Lisboa\\_11.pdf](http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/fg8/sts/ST11/Teresa_Kleba_Lisboa_11.pdf)

MACHADO, Gilka. O feminismo no parlamento. O Jornal, Rio de Janeiro, anno II, n. 202, p. 3, 4 jan. 1920.

PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. Nova História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2012.

PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, + Mulher na Política. Mulher, tome partido. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/livreto-mais-mulheres-na-politica>.



## Instituições Parceiras



### Escola de Gente - Comunicação em Inclusão

- <https://www.escoladegente.org.br/>
- <https://www.Facebook.com/escoladegente/>
- <https://www.Instagram.com/escoladegente/>



### Flor Amarela - Brumadinho e suas Mulheres

- <https://www.instagram.com/floramarelabrumadinho/>
- <https://www.facebook.com/floramarelabrumadinho/>



### Iniciativa Brasilianas

- <http://iniciativabrasilianas.org/>
- <https://www.Facebook.com/iniciativabrasilianas/>
- <https://www.Instagram.com/iniciativabrasilianas/>



### Instituto Política por.de.para.mulheres

- <https://institutopoliticam.wixsite.com/mulheres>
- <https://www.Facebook.com/politicaemulheres/>
- <https://www.Instagram.com/politicaemulheres/>



### Mulheres Progressistas

- <http://www.mulheresprogressistas.org/>
- <https://www.Facebook.com/mulheresprogressistas/>



### Elas Pedem Vista

- <https://www.elaspedemvista.com.br/>
- <https://www.linkedin.com/in/elas-pedem-vista-bb331b157/>
- <https://www.Instagram.com/elaspedemvista/>



### Elas no Poder

- <http://elasnopoder.org/>
- <https://www.Facebook.com/elasnopoderbr>
- <https://Instagram.com/elasnopoderbr?igshid=1v52gkgb0tmlg>



### Artemis

- <https://www.artemis.org.br/>
- <https://www.Facebook.com/artemisonng/>
- <https://www.Instagram.com/artemis.org/>



### Projeto Semeando em Vida

- [https://www.Instagram.com/projeto\\_semeando\\_em\\_vida/](https://www.Instagram.com/projeto_semeando_em_vida/)



### **Mulheres com Direito**

-  <https://www.Instagram.com/mulherescomdireito/>
-  <https://www.Facebook.com/mulherescomdireito/>



### **She'sTech**

-  <https://shestech.org/>
-  [https://www.Instagram.com/shes\\_tech/](https://www.Instagram.com/shes_tech/)
-  <https://www.Facebook.com/shestech/>



### **Democracia, como lidar?**

-  <https://www.Instagram.com/democraciacomolidar/>
-  <https://www.youtube.com/channel/UCnkPaalc92RpoMvYgBcYxFA>
-  <https://open.spotify.com/show/7JNeBzHDGpctbovAhqSWoEb>



### **Im.pulsa**

-  <https://www.impulsa.voto/>
-  <https://www.instagram.com/impulsa.voto>



### **LiderA**

-  <https://www.instagram.com/grupoagoraufc/>
-  <https://www.youtube.com/@lidera7384>
-  <https://open.spotify.com/show/4GOBzkoco7huuKZtSjgEw?si=WwjkjE80Tga7ZTjAeDR1UQ>

### **Observatório de Violência contra a Mulher**

-  <http://observatorioeleitoral.com/>



### **Ágora**

-  <https://www.instagram.com/grupoagoraufc/>



### **Quero Você Eleita**

-  [https://www.instagram.com/ querovoceeleita/](https://www.instagram.com/querovoceeleita/)



Guiar é a ação de dirigir ou conduzir, de fornecer indicações úteis. Como substantivo, Guia é a publicação que pretende o ensino prático de algo. Sua marcação aqui, no feminino - a guia - reforça o protagonismo das destinatárias destas informações: mulheres que pretendam concorrer nas eleições municipais de 2024.

Ser mulher candidata no Brasil significa enfrentar uma série de desafios e de obstáculos! Nosso país ocupa a triste posição de número 132, entre os 193 países pesquisados pela Organização das Nações Unidas e da União Interparlamentar, com apenas 17,5% de participação de mulheres no parlamento. A média mundial da presença feminina nos plenários nacionais é 27%. São números assustadores, especialmente quando pensamos que as mulheres representam quase 50% da população mundial e mais da metade da população brasileira.

Assim, aumentar a participação efetiva das mulheres na política, além de ser um imperativo de justiça, é também necessário para qualificar nosso sistema democrático, tornando-o permeável e responsivo às diversas demandas e visões de mundo.

Por isso é importante que elas possam contar com o apoio de uma publicação produzida especialmente para elas, com informações confiáveis, práticas, didáticas e acessíveis. Expostos de forma horizontalizada, os temas aqui tratados podem ser aprofundados nas fontes complementares indicadas. A guia foi concebida para dialogar também com pessoas com deficiência, seguindo parâmetros de comunicação inclusiva.

Desejamos que encontrem, nestas páginas, acolhida, impulso e parceria para trajetórias de coragem e de sucesso. Boa leitura!

**Lara Marina Ferreira**

Organizadora da 1ª edição da Guia e integrante da Associação Visibilidade Feminina



Esta obra foi composta na fonte Segoe UI e Quattrocento Sans corpo 11, entrelinhas de 13 pontos, em papel CF 115g/m<sup>2</sup>(miolo) e papel CF170g/m<sup>2</sup>(capa).

